



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 23 de janeiro de 2013

Ata Nº 2

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores Manuel Lopes Janeiro, Rui Paulo Ramalho Amendoeira e Carlos Manuel Costa Pereira.-----

Não compareceu a senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha. -----

Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Justificação de Falta

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto justificou a ausência da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, à presente reunião, em virtude de falecimento de familiar. -----

Atento o fundamento e a justificação acima prolatada, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, considerar justificada a presente falta.-----

Resumo Diário da Tesouraria

O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 15, de 22 de janeiro, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 677.547,15 (seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete euros e quinze cêntimos), dos quais € 175.603,13 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e três euros e treze cêntimos) referem-se a operações de tesouraria.-----

Carnaval 2013: Tolerância de Ponto

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto suscitou a questão atinente à concessão de tolerância de ponto a todos os funcionários e colaboradores desta autarquia durante o período carnavalesco. Assim, e tendo em conta a tradição dos festejos carnavalescos, a expectativa de dinamização económica e ainda a previsibilidade de um reduzido número de munícipes nos serviços públicos desta autarquia, propôs que fosse concedida tolerância de ponto na terça-feira de Carnaval, dia 12 de fevereiro de 2013.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) Aprovar a concessão da tolerância de ponto, a todos os funcionários e colaboradores deste Município de Reguengos de Monsaraz no dia 12 de fevereiro de 2013 (terça-feira de Carnaval); -----
- b) Determinar à subunidade orgânica Recursos Humanos a notificação a todos os funcionários e colaboradores deste Município do teor da presente deliberação.-----

Providência Cautelar contra Agregação de Freguesias

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que foi entregue ontem, 22 de janeiro de 2013, no Supremo Tribunal Administrativo, uma providência cautelar contra a extinção das freguesias de Campo e de Campinho e a sua agregação numa nova freguesia., sendo entregue pelo Presidente da Junta de Freguesia de Campinho, Luís Fonseca e pelo Presidente da Junta de Freguesia de Campo, Jorge Ramalho, tendo sido acompanhados por si próprio e pelos restantes Presidentes de Junta de Freguesia do concelho (Corval, Monsaraz e Reguengos de Monsaraz).-----

Mais disse, que se juntaram também a eles os congéneres do concelho vizinho de Portel, que à mesma hora entregaram no Supremo Tribunal Administrativo uma providência cautelar com o mesmo objectivo.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

Escola Secundária Conde de Monsaraz – Grupo de Educação Física: Pedido de Transporte

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de missiva emanada da Escola Secundária Conde de Monsaraz, peticionando a cedência de transporte para a realização do Encontro de Ginástica de Trampolins do Desporto Escolar, a ocorrer nos próximos dias 30 de janeiro e 6 de março, nomeadamente para a mudança de equipamento e material desportivo da Escola Básica n.º 1 de Reguengos de Monsaraz e da Sociedade Artística Reguenguense para aquele estabelecimento de ensino.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência do transporte ora peticionado à Escola Secundária Conde de Monsaraz.-----

Atlético Sport Clube/ Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz – Utilização do Pavilhão Multiusos do Parque de Feiras e Exposições

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de missiva emanada do Atlético Sport Clube/ Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, peticionando a utilização do Pavilhão Multiusos do Parque de Feiras e Exposições para a realização de um baile de carnaval, no próximo dia 9 de fevereiro, no intuito de angariar fundos para aquisição de uma carrinha de transporte dos atletas daquela associação desportiva, já que recentemente ficaram privadas de uma devido a acidente.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização do Pavilhão Multiusos do Parque de Feiras e Exposições pelo Atlético Sport Clube/Bombeiros Voluntários de Reguengos de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Monsaraz, na data e para o fim peticionado.-----

Sociedade Artística Reguenguense – Secção de Motorismo: Pedido de Apoio

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de candidatura ao Programa de Apoio à Ação Desportiva, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, formulada pela Secção de Motorismo da Sociedade Artística Reguenguense, atinente à comemoração da 25.ª Edição do Rali TT de Reguengos de Monsaraz, a ocorrer no próximo dia 9 de fevereiro.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, prestar o apoio logístico possível à Secção de Motorismo da Sociedade Artística Reguenguense, que se consubstancia na disponibilização de máquina motoniveladora e do auditório municipal, bem como acrescentar a oferta das lembranças aos homenageados.-----

Coro Paroquial de Reguengos – Carnaval 2013: Pedido de Apoio

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de ofício emanado do Coro Paroquial de Reguengos, peticionando diversos apoios para a realização da festa do Carnaval em Reguengos de Monsaraz; ofício ora transcrito:-----

O Coro Paroquia de Reguengos (CPR) vai, uma vez mais, organizar, ni dia 10 de fevereiro de 2013, a festa do Carnaval em Reguengos de Monsaraz. Os moldes deste evento serão os mesmos do ano passado, tendo o Carnaval 2013 como principal objectivo a participação e envolvimento da cidade na Festa Carnavalesca.

Deste modo, vimos, por este meio, requerer junto de V. Exa. o apoio do Município no que diz respeito a :

- 1) Isenção de taxas ou licenças que o município possa vir a cobrar;*
- 2) Impressão de 150 cartazes a cores em formato A3 que serão distribuídos;*
- 3) Disponibilização do sistema sonoro pelas ruas da cidade, que acompanhará o corso, conforme o realizado no ano anterior;*
- 4) Cedência do Pavilhão Multiusos, nomeadamente o bar e os pavilhões (zona inferior do mesmo), como em 2012;*
- 5) Autorização para a colocação de informação relativa ao Carnaval 2013 no placar electrónico, sito na Praça da Liberdade;*

Relativamente ao itinerário, e caso se confirme a cedência do pavilhão multiusos, o mesmo será: Parque das Piscinas (ER255); Rua João de Deus (até à Ciberloja); Rua Évora; Rua 1.º de Maio; Praça da Liberdade; Rua Conde de Monsaraz; Rua Alberto Monsaraz; Largo da República; Rua Luis de Camões; Rua 1.º de Maio; Praça da Liberdade; Rua General Humberto Delgado; Rua de Mourão; Rua dos Mendes; Parque de Feiras e Exposições.

Caso considere pertinente a marcação de uma reunião de trabalho estaremos ao seu inteiro dispor”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência de utilização de um dos Pavilhões Multiusos do Parque de Feiras e Exposições, designadamente o Pavilhão C, bem como os demais apoios de natureza logística, com exceção da isenção de taxas.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Sociedade Filarmónica Corvalense – Utilização do Auditório Municipal

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de missiva emanada da Sociedade Filarmónica Corvalense, peticionando a utilização do Auditório Municipal para a realização de ensaios, nos próximos dias 26 de janeiro, 2 de março e 27 de abril.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização do Auditório Municipal pela Sociedade Filarmónica Corvalense, nas datas e para o fim peticionado. -----

Grupo Cultural e Desportivo da Freguesia de Monsaraz – Utilização do Auditório Municipal

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de missiva emanada do Grupo Cultural e Desportivo da Freguesia de Monsaraz, peticionando a utilização do Auditório Municipal para a recolha de som e imagem para a edição de um CD/DVD do seu Grupo Coral, no próximo dia 24 de janeiro. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização do Auditório Municipal pelo Grupo Cultural e Desportivo da Freguesia de Monsaraz, na data e para o fim peticionado. -----

Relatório de Gestão Anual das Piscinas Municipais Victor Martelo do Ano de 2012

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta do Relatório de Gestão Anual das Piscinas Municipais Victor Martelo do ano de 2012, que ora se transcreve:-----

Comunicação Interna N.º 13/DES/2012

Para Vice-Presidente Manuel Janeiro
De Desporto – PISCINAS MUNICIPAIS VICTOR MARTELO
Assunto Relatório de gestão anual das Piscinas Municipais Victor Martelo 2012
Data segunda-feira, 4 de fevereiro de 2013

Serve a presente para apresentar a Vossa Ex.ª o relatório de gestão anual das instalações das Piscinas Municipais Victor Martelo referente ao ano de 2012.

1. PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS

1.1. TOTAIS DAS ENTRADAS MENSAIS NAS PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS

ÉPOCA	JUN	JUL	AGOS	SET	TOTAL
2006	3725	9728	10953	1843	26.249
2007	5432	10724	10.756	1331	28.243
2008	6661	10564	10160	486	27.871
2009	7.982	10.055	13.309	735	32.081
2010	5.858	12.131	14.160	1.345	33.494
2011	5.832	10.969	11.190	117	28.108
2012	5.369	9.570	13.046	237	28.222

1.2. ATRIBUIÇÃO DE ENTRADAS LIVRES A INSTITUIÇÕES NAS PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

ÉPOCA	TOTAL
2006	913
2007	2.353
2008	3.187
2009	3.829
2010	6.076
2011	3.574
2012	2.867

1.3. RESULTADOS DE OCORRÊNCIAS (1^{os} Socorros) NAS PISCINAS DESCOBERTAS

Na maioria dos casos as situações recaem na piscina de lazer e na piscina de bebés, contudo verificaram-se diversas situações na piscina olímpica, sobretudo devido ao desgaste acentuado dos azulejos, nas grelhas de escoamento de águas e na relva.

Ocorrências	Estatísticas			
	2009	2010	2011	2012
ANO	2009	2010	2011	2012
Afogamento	13	11	16	9
Insolação	2	1	0	1
Hemorragias	61	137	88	55
Picadas Insetos	13	13	8	10
Hematoma	3	25	4	2
Epistaxe	4	6	10	3
Cãibras	0	0	2	0
Traumas	2	0	0	0
Paragens Digestivas	2	0	0	1
Outros	7	6	11	4

1.4. ATIVIDADES LUDICO-DESPORTIVAS REALIZADAS NAS PISCINAS DESCOBERTAS

ÉPOCA	TOTAL
2009	1018
2010	1198
2011	913
2012	1162

2. PISCINA MUNICIPAL COBERTA

2.1. TOTAIS DAS ENTRADAS MENSAIS NA PISCINA MUNICIPAL COBERTA

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2007	2379	1870	2231	1945	2202	1783	----	2671	2362	1349	18.792
2008	2593	2380	1095	2395	2207	1517	----	2452	2272	1601	18.512
2009	1925	2003	2359	2041	2319	1104	1037	2734	2390	1427	19.339
2010	2158	1959	2286	2481	2157	878	1198	2244	2334	1636	19.331
2011	2245	2174	2370	1843	2252	425	1198	2755	2837	1682	19.781
2012	2195	2100	2501	2275	2782	742	0*	2055	2765	1764	19.179



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2.2. INSTITUIÇÕES ISENTAS NA PISCINA MUNICIPAL COBERTA

INSTITUIÇÕES ISENTAS	TOTAL MÉDIO MENSAL DE ENTRADAS DE UTENTES				
	2008	2009	2010	2011	2012
Pré-escolar de Reguengos de Monsaraz	40	37	33	29	61
Pré-escolar das Freguesias de R.M	67	92	88	61	66
Pré-escolar da Santa Casa da Misericórdia de R.M	55	74	73	60	54
C.A.O da Santa Casa da Misericórdia de R.M	32	33	65	31	23
Coral – Pólo Aquático	116	143	288	225	244
Escola Secundária de Reguengos de Monsaraz	153	109	76	81	156
ATL da Santa Casa da Misericórdia de R.M	---	---	26	28	67
Fisioterapia do Agrupamento Escola R.M	---	---	7	8	16
Turma 1º ciclo da EB1 de R.M	---	---	11	4	---
PIEF Escola Eb2,3 de R.M	---	---	7	5	5
Desporto Escolar – Natação	14	26	25	14	30
Reformados ou pessoas portadoras de deficiência	---	71	77	95	107
TOTAL MÉDIO MENSAL	68	73	65	53	75

2.3. ESCOLA MUNICIPAL DE NATAÇÃO

MODALIDADES	TOTAL MÉDIO MENSAL DE ENTRADAS DE UTENTES				
	2008	2009	2010	2011	2012
Natação de Bebés	37	18	26	26	29
Adaptação ao Meio Aquático	249	272	312	286	277
Aprendizagem	369	369	334	350	305
Manutenção	236	230	245	218	214
Natação de Reabilitação	5	13	16	28	16
Utilização Livre	77	42	60	44	42
Hidroginástica	568	499	523	542	542
Natação Sénior	---	---	---	---	44
TOTAL	220	206	217	213	184

2.4. DADOS ESTATÍSTICOS

Dia da Semana	
1º	3ªfeira
2º	5ªfeira
3º	6ªfeira
4º	4ªfeira
5º	2ªfeira
6º	sábado

Quadro 4 – Dias da semana com mais acessos registados

Classe com Maior percentagem acessos	
1º	C21
2º	C22
3º	C30
4º	C26
5º	C24



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Quadro 5 – Classe com mais acessos registados

Hora com Maior Acessos	Hora
1º	14h
2º	17h
3º	20h

Quadro 6 – Hora com mais acessos registados

2.5. MÉDIA DE UTENTES DIVIDIDOS POR CLASSES

NIVEL	TUR	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Out	Nov	Dez	MÉDIA
AMA 0	C3	10,6	6,1	9,4	8,1	7,6	7	9,7	10,8	8,3	8,6
AMA 0	C4	8	5,5	6,2	7,3	8,8	6	8,6	8,3	6,7	7,3
AMA 0	C7	7,3	7,4	9,3	3,8	6	5	10	8,6	6	7,0
AMA 1	C5	8,6	9,6	9,7	9	8,7	9,8	8,7	7,6	5,4	8,6
AMA 1	C6	7,4	5,9	6,9	6,7	6,8	4,6	9,6	7,3	7,2	6,9
AMA 1	C8	9,3	7	11	9,8	11	12	12	12,6	8	10,3
NIVEL 1	C9	6,4	4,6	6,3	5,8	6,4	5,6	6,7	4,8	4	5,6
	C10	5,3	6	6	5,8	7,1	6,3	9,2	6,2	5,3	6,4
	C11	4,9	2,7	2,7	3,4	3,4	2,6	6,5	6	4,3	4,1
	C12	9,6	7,4	8,8	7,9	8,5	6,2	12,7	10,8	9,3	9,0
	C23	4	2,6	1,5	3	3,8	3	7,5	6,3	4	4,0
NIVEL 2	C27	6,3	4,8	6	4,3	7,8	6	6,5	7,6	5,7	6,1
	C13	5,1	5,8	4,4	5,8	4,8	2	7	7	4,3	5,1
	C16	6,9	6,7	5,2	5,6	5	3,4	8,2	6,2	6,4	6,0
	C29	6,3	2,8	4	2,3	3,8	3	5	7,3	4,7	4,4
Manutenção 1	C14	3,1	3,3	3,1	3	2,6	3,3	2,8	4,8	3,7	3,3
Manutenção 3	C15	4	3,3	3,2	3,5	4,1	3,8	5	4,1	2,3	3,7
Manutenção 2	C17	6,9	6,3	5,6	5,9	6,8	6,6	4,6	6,7	5,6	6,1
Manutenção 2	C18	3,9	2,9	3,4	3,3	3,8	2,6	5,2	4,3	5,1	3,8
Manutenção 3	C19	6,1	4,4	3	3,5	3,8	4	7,5	6,2	4,6	4,8
Manutenção 4	C20	5,4	4,3	5,8	5,6	4,5	3	6,7	7,1	4,7	5,2
Manutenção 5	C31	6,6	6,3	7	6	6,2	4,3	6,7	6,6	6,6	6,3
Manutenção 5	C28	7,7	7	4	3,3	5,2	2	4	4,3	3,2	4,5
Nat.bebés	C1	3,7	2,8	3,6	3,8	2,5	4	6,5	6,2	1,6	3,9
Nat.bebés	C2	5	3,3	6	5,3	5,7	3,5	4,5	5,7	3	4,7
Hidro	C21	21,1	20,6	21	15,8	18,1	16,6	19	19,6	15,1	18,5
Hidro	C22	12,4	15,1	15,4	16,9	17,9	23	21,5	24,3	13,8	17,8
Hidro	C24	15,3	13,8	14,9	12	14,5	9	1,8	13,8	10,2	11,7
Hidro	C30	14,6	12,1	13,5	11,1	15,5	16	18,6	16,4	15	14,8
Hidro	C26	14,5	10,1	15,2	14,4	12,8	14	15,2	16,2	10,7	13,68

Quadro 2 – Número de Utentes e média de utentes divididos pelas respetivas classes

3. PRINCIPAIS ATIVIDADES REALIZADAS

3.1. 7º FESTIVAL AQUÁTICO

O 7º Festival Aquático realizou-se no dia 11 de fevereiro e contou com a participação de cerca de 150 utentes nas diferentes atividades.

Salientar que o festival, à semelhança de outros anos, teve a participação dos familiares que acompanhassem os nossos utentes.

No período da manhã realizou-se o 3º torneio de mini-polo aquático, que teve a participação de 26 atletas, todos eles



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

pertencentes à Coral-ASN de Reguengos.

Houve um aumento em cerca de 50 utentes na participação nas atividades da Escola Municipal de Natação e uma redução de 30 atletas no torneio de mini-pólo aquático devido à falta de participação de equipas.

Foram distribuídos a todos os participantes uma touca, como vem sendo tradição, alusiva ao evento, assim como o respetivo diploma e lanche.

3.2. XIV CAMPEONATO NACIONAL /OPEN DE VERÃO MASTERS

Pela segunda vez a cidade de Reguengos de Monsaraz dias 29,30 de junho e 1 de julho acolheu nas Piscinas Municipais Victor Martelo o Open de Verão de Masters 2012, prova organizada pela Federação Portuguesa de Natação, a Associação de Natação do Sul e o Município de Reguengos de Monsaraz.

Cerca de quatro centenas de nadadores Masters com idades compreendidas entre os 25 e os 72 anos disputaram três sessões, na Piscina Olímpica (50m/8 pistas).

3.3. TORNEIO PÓLO AQUÁTICO VICTOR MARTELO-CORAL-ANS

Realizou-se no dia 21 de Julho de 2012, nas Piscinas Municipais Victor Martelo em Reguengos de Monsaraz, o "V Torneio de Pólo Aquático "Victor Martelo".

Torneio que contou com competição em dois escalões, o escalão de mini pólo para atletas nascidos em 1999 e mais novos e no escalão de Juvenis Masculinos. No mini pólo estiveram presentes a equipa da Coral-Ans, o Aminata e o Arsenal 72. Neste escalão marcaram presença 4 treinadores e 36 atletas.

3.4. MARATONA DE NATAÇÃO "12h A NADAR"

Esta prova organizada pela Escola Secundária Conde Monsaraz e apoio do Município de Reguengos de Monsaraz, realizou-se no dia 15 de junho nas Piscinas Municipais Victor Martelo das 8h00 às 20h00, contou com a participação de 106 utentes.

4. CONSUMO ANUAL DE GÁS NA PISCINA COBERTA

CONTADOR	CALDEIRA DE AQUECIMENTO DA PISCINA COBERTA		
ANO	2010	2011	2012
Mês	Média diária	Média diária	Média diária
janeiro	72,17 m3	62,16 m3	52,2 m3
fevereiro	66,25 m3	56,5 m3	57,8 m3
março	56,85 m3	49,23 m3	42 m3
abril	35,95 m3	27m3	41,8 m3
maio	31,64 m3	18,4 m3	23,4 m3
junho	17,96 m3	17,6 m3	16,5 m3
setembro	18,14 m3	17,3 m3	0 m3
outubro	30,71 m3	24 m3	32,7 m3
novembro	48,37 m3	43 m3	49,55 m3
dezembro	56,9 m3	52 m3	57,22 m3
MÉDIA MENSAL	43,50 m3	36,72 m3	37,30 m3

5. FORMAÇÕES FREQUENTADAS PELOS FUNCIONÁRIOS

- Alexandra Medinas, Assistente Técnico

Formação com o tema "Melhorar a Comunicação, Atendimento e Relações Interpessoais" nos dias 26,27 e 28 de novembro em Évora.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- *Funcionárias de limpeza e higiene – “Formação Básica de 1º Socorros, módulo 1” no dia 31 de outubro nas PMVM.*

6. PRINCIPAIS INTERVENÇÕES REALIZADAS NAS INSTALAÇÕES

- *No passado ano foi feita uma intervenção há muito desejada, no sentido em que era notório o desgaste das tubagens situadas no telhado das instalações, de circulação de água e que provocava perdas enormes de energia. A tubagem foi toda substituída e revestida com um material altamente isolador.*
- *Algumas das portas interiores das instalações foram substituídas, visto estarem bastante degradadas. Foram postas portas novas em fibra fenólica, o material mais adequado para este tipo de instalações.*
- *Nas piscinas exteriores, nomeadamente na piscina olimpica foram betumadas as juntas do fundo do tanque, que acusava bastante desgaste, provocava cortes nos utentes, infiltrações de micro-organismos indesejáveis e também perdas de água. Esta intervenção foi feita apenas por funcionários da autarquia o que minimizou os gastos.*

7. ALGUMAS DAS PRINCIPAIS MEDIDAS ADOTADAS PARA CONTENÇÃO DE CUSTOS

Para tentar minimizar os custos elevados das instalações e devido ao período de crise que atravessamos adotamos algumas medidas que visam contribuir para minimizar os gastos. Algumas delas já há vários anos que eram realizadas.

- *No período do verão a iluminação da torre exterior que ilumina os tanques de água e também o Bar, era desligada no dia de fecho, isto é à 2ªfeira.*
- *A fonte de água que se encontra no exterior junto à entrada, no período do verão foi reduzido o seu horário de funcionamento e no período do inverno encontra-se desligada.*
- *Todos os monitores dos computadores da instalação, no período de almoço são desligados assim como aquecedores ou ventiladores.*
- *Existe nas instalações informação sobre os horários em que se deve abrir as respetivas luzes de iluminação, quer de vestiários quer da zona da piscina.*
- *A iluminação exterior, na zona dos espaços verdes encontra-se desligada no período do inverno.”*

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Arquivamento do Procedimento de Classificação do Menir da Herdade das Vidigueiras

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de missiva emanada da Direção-Geral do Património Cultural informando do arquivamento do procedimento de classificação do Menir da Herdade das Vidigueiras, por revogação do despacho de homologação de 25 de março de 1984, por despacho do senhor Secretário de Estado da Cultura de 23 de novembro de 2012. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Contrato Local de Segurança – Acompanhamento Mensal

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, deu conta do mapa do mês de dezembro do ano de 2012 referente ao acompanhamento do Contrato Local de Segurança, cujo Protocolo foi outorgado em 27 de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

abril de 2009, entre o Ministério da Administração Interna, que neste momento é representado pela Guarda Nacional Republicana, e este Município de Reguengos de Monsaraz; mapa mensal ora transcrito:-----



MAPA MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO LOCAL DE SEGURANÇA DEZEMBRO 2012

CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ															
	Efectivo Empenhado			Meios Envolvidos						Km Percorridos			População abrangida		Actividades desenvolvidas
	Of.	Sarg.	Grad.	A	B	C	D	E	F	A	B	C			
Escola Segura			2	1	1						200		N.º Escolas	13	
													N.º Alunos		
													N.º Professores e auxiliares de educação	1711	
													N.º Pais e encarregados de educação	150	
Policiamento de Proximidade			2	1							983		COMERCIANTES –		
													IDOSOS –		
													CIDADÃOS EM GERAL –		

Meios envolvidos legenda: A - Viat. TT cedida ao abrigo Contrato Local Segurança; B - Viat. Ligeira cedida ao abrigo Contrato Local Segurança; C - Viat. da GNR; D - Projector; E - Computador; F - Outros.

Policiamento de Proximidade: Inclui outros Programas Especiais: Comércio Seguro, Idosos em Segurança, Farmácia Segura, Abastecimento Seguro, Violência Doméstica. População abrangida: comerciantes, idosos, cidadãos em geral.

Actividades desenvolvidas: Descrever o número de actividades desenvolvidas, incluindo acções de sensibilização, contactos/reuniões juntas de freguesia, associações, instituições e entidades locais.

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Coral – Associação de Nadadores Salvadores de Reguengos de Monsaraz: Semana da Saúde

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de missiva emanada da Coral – Associação de Nadadores Salvadores de Reguengos de Monsaraz, informando a alteração de datas da atividade “Semana da Saúde” a realizar por aquela associação, passando para os dias 13 a 17 de fevereiro. Mais disse, que o pedido de apoio para esta atividade havia sido concedido na reunião camarária transacta.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, reiterar o apoio logístico e material necessário e possível à Coral – Associação de Nadadores Salvadores de Reguengos de Monsaraz. -----

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º. 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º. 5-A/2002, de 11 de janeiro, que aprovou o regime jurídico



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros. -----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 9 de janeiro de 2013, foi aprovada por unanimidade. -----

Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 1 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 1 do Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2013

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do conteúdo integral do Despacho n.º 1/GP/CPA/2013, por si firmado em 9 de janeiro, p.p., que determinou a aprovação da Alteração n.º 1 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 1 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro, cujo teor ora se transcreve:-----

“DESPACHO N.º 1/GP/CPA/2013

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 68.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos das Freguesias e Municípios, aprovado pela Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente acto administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,

APROVA

a Alteração n.º 1 às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2013.

Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.”

Prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço aos referidos documentos previsionais, num total tanto de reforços como de diminuições/anulações na despesa de 2.053.200,00. -----

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, confirmar/ratificar os sobreditos documentos previsionais. -----

Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 2 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 2 do Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2013

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do conteúdo integral do Despacho n.º 2/GP/CPA/2013, por si firmado em 17 de janeiro, p.p., que determinou a aprovação da Alteração n.º 2 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 2 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro, cujo teor ora se transcreve:-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

“DESPACHO Nº 2/GP/CPA/2013

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 68º, n.º 3, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos das Freguesias e Municípios, aprovado pela Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente acto administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,

APROVA

a Alteração n.º 2 às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2013.

Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.”

Prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço aos referidos documentos previsionais, num total tanto de reforços como de diminuições/anulações na despesa de 608.400,00. -----

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, confirmar/ratificar os sobreditos documentos previsionais. -----

Regulamento Municipal dos Espaços Verdes Urbanos do Concelho de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 03/GP/2013, por si firmada em 18 de janeiro, p.p., atinente ao Regulamento Municipal dos Espaços Verdes Urbanos do Concelho de Reguengos de Monsaraz; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 03/GP/2013

REGULAMENTO MUNICIPAL DOS ESPAÇOS VERDES URBANOS DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando que:

1 - o Executivo Municipal deliberou por unanimidade em sua reunião ordinária realizada em 14 de novembro de 2012, aprovar o Projeto de Regulamento Municipal dos Espaços Verdes Urbanos do concelho de Reguengos de Monsaraz; outrossim, determinar a sua publicação na 2.ª Série do Diário da República, para efeitos de apreciação pública, atento ao disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e 18/2008, de 29 de janeiro;

2 - após a submissão do sobredito Projeto de Regulamento a apreciação pública, durante o período de 30 dias contados da publicação do Aviso n.º 15970/2012, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 229, de 27 de novembro de 2012, que terminou no dia 10 de janeiro de 2013, não foram apresentadas, por escrito, sugestões, propostas e/ou observações atinentes ao Projeto de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Regulamento em apreço;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *a aprovação do Regulamento Municipal dos Espaços Verdes Urbanos do concelho de Reguengos de Monsaraz, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;*
- b) *a submissão do Regulamento Municipal dos Espaços Verdes Urbanos do concelho de Reguengos de Monsaraz à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado, na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro; e,*
- c) *que seja determinado ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”*

Outrossim, o respetivo regulamento, ora transcrito: -----

REGULAMENTO MUNICIPAL DOS ESPAÇOS VERDES URBANOS DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Preâmbulo

Os espaços verdes urbanos existentes em todo o território do Município de Reguengos de Monsaraz são todos os espaços abertos públicos, verdes e ou pavimentados dos aglomerados urbanos do concelho de Reguengos de Monsaraz. A sua preservação e conservação tem como objetivo permitir que os munícipes e utentes possam usufruir e beneficiar dos mesmos.

A expansão dos espaços verdes urbanos tem como principal objetivo o equilíbrio ecológico das paisagens urbanas e a criação de zonas de lazer e recreio, contribuindo para a melhoria de vida dos munícipes.

Como tal, os espaços verdes urbanos devem constituir sistemas e estruturas com expressão territorial e natural individualizada, devendo, por isso, ser recriados e concebidos como uma unidade indissociável do tecido edificado complementando-se e reforçando a sua função que se traduzem na estrutura ecológica principal ou secundária.

Dada a inexistência de regulamentação adequada no Município de Reguengos de Monsaraz sobre esta matéria, torna-se necessário elaborar um Regulamento que estabeleça as condições de construção, utilização, recuperação e manutenção dos espaços verdes urbanos do concelho de Reguengos de Monsaraz.

Com este Regulamento pretende-se dotar o Município de Reguengos de Monsaraz de um conjunto de normas e regras que responsabilizem não só os munícipes e utentes, mas também todas as entidades com competência para fiscalizar, investigar e participar as infrações ao presente Regulamento.

Por outro lado, e considerando o crescente número de queixas de munícipes sobre a falta de limpeza dos, logradouros privados ou privados de uso público e terrenos ou lotes de terreno para construção privados ou privados de uso público situados em perímetro urbano que constitui um problema para o bem-estar da população, designadamente, devido à acumulação de resíduos, plantas infestantes, proliferação de roedores, répteis e, ou insetos, o presente Regulamento visa estabelecer a intervenção do Município de Reguengos de Monsaraz sempre que esteja em causa o interesse público, nomeadamente, por motivos de salubridade, perigo de incêndio, perigo para a saúde pública ou para a segurança de pessoas e bens.

Desta forma, considera-se assegurado o conjunto de normas às quais devem obedecer a construção, requalificação e



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

manutenção dos espaços verdes urbanos do concelho de Reguengos de Monsaraz, e a respetiva utilização.

O Projeto de Regulamento foi objeto de apreciação pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, mediante a publicação do Aviso n.º 15970/2012, no Diário da República, 2.ª Série, N.º 229, de 27 de novembro de 2012, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões ao mesmo.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, e da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro, é aprovado o:

Regulamento Municipal dos Espaços Verdes Urbanos do Concelho de Reguengos de Monsaraz

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, da alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro e com base na alínea a), do n.º 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento e respetivos Anexos estabelecem as normas a aplicar à utilização, construção, requalificação e manutenção dos Espaços Verdes Urbanos do concelho de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os espaços verdes urbanos existentes na área do concelho de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) **Análise sumária do solo** – análise física e química do solo que deve fornecer informação sobre a textura, pH, teor de Fósforo e de Potássio e percentagem de matéria orgânica existente no solo;
- b) **Anual** – planta que germina, floresce, frutifica e morre num período de um ano;
- c) **Arbusto** – planta lenhosa de médio a pequeno porte, sem um tronco principal, com tendência para a ramificação desde a base;
- d) **Árvore** – planta lenhosa de grande porte, com tendência para a formação de um tronco, caule indiviso até certa distância do solo;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- e) **Colo** – corresponde à zona de transição entre a parte radicular e a parte aérea das plantas;
- f) **Decapagem** – remoção da camada superficial do solo;
- g) **Despedrega** – remoção de pedras da camada superficial do solo;
- h) **Espaços verdes urbanos** – são todos os espaços abertos públicos, verdes e ou pavimentados dos aglomerados urbanos do concelho de Reguengos de Monsaraz;
- i) **Escarificação** – mobilização superficial do solo que tem por objetivo a descompressão e melhoramento da estrutura do solo;
- j) **Flecha** – parte terminal do caule principal da árvore;
- k) **Fuste** – parte do tronco da árvore livre de ramos;
- l) **Herbácea** – planta não lenhosa de pequeno porte, de consistência tenra;
- m) **Logradouro** – espaço ao ar livre, destinado a funções de estadia, recreio e lazer, privado, de utilização coletiva ou de utilização comum, e adjacente ou integrado num edifício ou conjunto de edifícios;
- n) **Mobiliário urbano** – todo o equipamento que se situa no espaço exterior e no mesmo desempenha algum tipo de funcionalidade, nomeadamente, bancos, bebedouros, papeleiras, equipamento infantil;
- o) **“Mulch”** – camada orgânica para cobertura do solo, constituída pelo produto resultante da trituração de material lenhoso (casca e lenha de árvores e arbustos);
- p) **P.A.P.** – perímetro à altura do peito, medição efetuada do perímetro do tronco das árvores a 1,30 m de altura da superfície do solo;
- q) **Parga** – pilha de terra vegetal não compactada;
- r) **Perímetro urbano** – porção contínua de território classificada como solo urbano;
- s) **Subarbusto** – planta semilenhosa de pequeno porte, com tendência para a ramificação desde a base do colo;
- t) **Terra vegetal** – aquela que é proveniente da camada superficial de terreno de mata ou da camada arável de terrenos agrícolas, isenta de materiais estranhos, pedras ou elementos provenientes da incorporação de lixo, limpa e isenta de plantas e infestantes;
- u) **Trepadeira** – planta lenhosa ou herbácea que se eleva mediante a fixação em suportes - paredes, troncos ou ramadas;
- v) **Vivaz** – planta que possui um período de vida superior a dois anos;
- w) **Xerófita** – planta adaptada a locais secos das regiões que sofrem longos períodos de estiagem.

Artigo 5º

Princípios Gerais

1. Todas as árvores existentes no concelho de Reguengos de Monsaraz são por princípio consideradas como elementos de importância ecológica e ambiental, e a preservar, devendo para tal serem tomadas as necessárias diligências e medidas que acautelem a sua proteção.
2. Sempre que no interesse público haja necessidade de intervenção que implique o abate ou transplante que de algum modo fragilize as árvores, deverá ser sujeita a parecer e fiscalização de técnico superior do Município de Reguengos de Monsaraz com



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

experiência e conhecimento na área dos espaços verdes urbanos, de forma a determinar os estudos a realizar, medidas cautelares e modo de execução dos trabalhos.

3. Sempre que se verifique a necessidade de valoração de material vegetal, designadamente por dano ou para efeitos de análise custo e benefício, esta é feita segundo o Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz.

4. O Município de Reguengos de Monsaraz reserva-se o direito de exigir a salvaguarda e proteção de espécies arbóreas e arbustivas, que pelo seu porte, idade, raridade ou valor histórico possam vir a ser classificadas de interesse público ou municipal.

CAPÍTULO II

DOS ESPAÇOS VERDES URBANOS

Secção I

Regras gerais

Artigo 6.º

Regras gerais de utilização

1. Nos espaços verdes urbanos do concelho de Reguengos de Monsaraz não é permitido:

- a) Colher, danificar ou mutilar qualquer material vegetal existente;*
- b) Extrair pedra, terra, cascalho, areia, barro ou saibro;*
- c) Retirar água ou utilizar os lagos para banhos ou pesca;*
- d) Urinar e defecar fora dos locais destinados a estes fins;*
- e) Fazer fogueiras ou acender braseiras;*
- f) Acampar ou instalar qualquer acampamento;*
- g) Pisar canteiros ou bordaduras;*
- h) Prender às grades, vedações ou outros bens do domínio público, animais ou quaisquer objetos;*
- i) Entrar e circular de qualquer forma que não seja a pé;*
- j) Transitar fora dos percursos pedonais ou passadeiras próprias, salvo nos espaços que pelas suas características o permitam e quando não exista sinalização própria que a proíba;*
- k) Apascentar ou passear animais, com a exceção de animais domésticos devidamente presos por corrente ou trela;*
- l) Matar, ferir, furtar ou apanhar quaisquer animais que tenham nestas zonas verdes o seu habitat natural ou que se encontrem habitualmente nestes locais, nomeadamente, patos, cisnes ou outros;*
- m) Retirar ninhos e mexer nas aves ou nos ovos que neles se encontrem;*
- n) Destruir, danificar ou fazer uso indevido de equipamentos, estruturas, mobiliário urbano, vedações, escadarias coretos, estátuas, monumentos e quaisquer ornamentos ou elementos construídos neles existentes;*
- o) Utilizar bebedouros para fins diferentes a que se destinam;*
- p) Confecionar ou tomar refeições, salvo em locais destinados para esse efeito;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- q) *Pregar ou fixar nas árvores e arbustos quaisquer objetos ou dísticos com exceção dos objetos ou dísticos de informação de caráter cívico ou social, desde que autorizados pelo Município de Reguengos de Monsaraz;*
 - r) *Destruir ou danificar, bem como fazer uso indevido das componentes constituintes de sistemas de rega, nomeadamente aspersores, pulverizadores, gotejadores, bocas de rega, válvulas, electroválvulas, tomeiras, filtros ou programadores;*
 - s) *Abrir as caixas dos sistemas implantados, nomeadamente das válvulas do sistema de rega, nos sistemas de acionamento, quer sejam manuais ou automáticos, ou nos contadores de água e eletricidade;*
 - t) *Retirar, alterar ou mudar placas e tabuletas com indicações para o público, ou com informações úteis, nomeadamente a designação científica de plantas, orientação ou referências para informação dos utentes;*
 - u) *Danificar, fazer uso indevido, ou de forma incorreta e menos cuidadosa, especialmente por adultos, a quem estão vedados os equipamentos destinados a crianças;*
 - v) *Destruir, danificar ou simplesmente utilizar, sem autorização, ferramentas, utensílios ou peças afetas aos serviços municipais, bem como fazer uso, sem prévia autorização, da água destinada a regas ou limpezas;*
 - w) *Praticar qualquer tipo de jogo com bola que, pela sua natureza, possa causar prejuízo no património público ou particular, bem como aos utentes do espaço;*
 - x) *Retirar, destruir ou danificar a fauna e flora existente nos lagos, bem como arremessar para dentro destes quaisquer objetos ou detritos;*
 - y) *Depositar e, ou, abandonar papéis, lixo ou qualquer outro objeto fora dos locais destinados a esse fim.*
2. *Excetuam-se do disposto na alínea i), do n.º 1 deste artigo:*
- a) *As crianças até aos 10 anos, bem como os inválidos e deficientes;*
 - b) *Os velocípedes que circulem nos parques públicos em vias especialmente destinadas ao seu trânsito;*
 - c) *As viaturas municipais e os veículos de entidades públicas ou privadas devidamente autorizadas.*
3. *Não são permitidas práticas desportivas ou de qualquer outra natureza fora dos locais expressamente vocacionados para o efeito, sempre que manifestamente seja posto em causa a sua normal utilização por outros utentes.*
4. *O valor dos danos verificados pelo Município de Reguengos de Monsaraz nos espaços verdes urbanos é calculado por aplicação do disposto no número 3 do artigo 5.º do presente Regulamento.*

Secção II

Regras específicas de utilização

Artigo 7.º

Preservação e Condicionantes

1. *Qualquer intervenção e ocupação de caráter temporário, bem como a instalação de equipamentos ou mobiliário urbano, que colidam com a normal utilização ou preservação dos espaços verdes urbanos, só são permitidos mediante parecer favorável de técnico superior do Município de Reguengos de Monsaraz com experiência e conhecimento na área dos espaços verdes urbanos.*
2. *Tendo em conta a dimensão da intervenção referida no número anterior, os serviços competentes da Município de Reguengos de Monsaraz podem exigir à entidade responsável pela mesma, a preservação e integridade do espaço, bem como a sua*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

manutenção por um período considerado adequado de forma a salvaguardar, com um razoável índice de segurança, as características morfológicas e fitossanitárias mínimas do material vegetal.

Artigo 8.º

Gestão integrada de consumo de água dos espaços verdes urbanos

1. *Deverão ser adotados procedimentos tendentes à eficiente gestão da água utilizada para rega, os quais deverão ser tidos em consideração no projeto, na construção e na gestão e manutenção dos espaços verdes urbanos.*

2. *Os procedimentos a adotar são, designadamente, os seguintes:*

- a) *Devem ser utilizadas preferencialmente espécies autóctones e estas devem ser agrupadas no terreno de acordo com as suas necessidades hídricas;*
- b) *Em zonas com declive acentuado deverá colocar-se espécies tapetizantes;*
- c) *Para a constituição dos relvados devem ser escolhidas espécies de gramíneas mais resistentes à seca e com menores necessidades hídricas;*
- d) *Deverá, sempre que possível, efetuar-se a cobertura do solo com uma camada de 5 a 15cm de mulch, de modo a conservar a humidade do solo e evitar o aparecimento de ervas daninhas.*

Artigo 9.º

Acordos de cooperação e contratos de concessão

Com vista a promover uma participação mais ativa e empenhada das populações na qualificação do espaço urbano, com reflexos na sua qualidade de vida, a gestão dos espaços verdes urbanos pode ser confiada a moradores ou a grupos de moradores das zonas loteadas ou urbanizadas, mediante a celebração com o Município de Reguengos de Monsaraz de acordos de cooperação ou de contratos de concessão.

CAPÍTULO III

DOS LOGRADOUROS PRIVADOS OU PRIVADOS DE USO PÚBLICO E TERRENOS E LOTES DE TERRENOS PRIVADOS OU PRIVADOS DE USO PÚBLICO SITUADOS EM PERÍMETRO URBANO

Artigo 10.º

Limpeza de logradouros privados ou privados de uso público e terrenos ou lotes de terrenos privados ou privados de uso público situados em perímetro urbano

1. *Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham logradouros privados ou privados de uso público e terrenos ou lotes de terreno para construção privados ou privados de uso público situados em perímetro urbano, são responsáveis pela respetiva limpeza, não sendo permitido manter produtos, materiais e, ou resíduos, sólidos ou líquidos, independentemente da sua natureza e tipologia e, ou qualquer tipo de vegetação, que possam constituir perigo de incêndio, perigo para a saúde pública e/ou para o meio ambiente e risco de dano para pessoas e, ou bens.*

2. *Para efeitos do disposto no número anterior, os proprietários ou detentores logradouros privados ou privados de uso público e terrenos ou lotes de terreno para construção privados ou privados de uso público situados em perímetro urbano devem proceder, a suas expensas à recolha e transporte dos respetivos materiais a destino final adequado.*

3. *Em caso de incumprimento do disposto no número um do presente artigo, o Município de Reguengos de Monsaraz notificará os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham logradouros privados ou privados de*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

uso público e terrenos ou lotes de terreno para construção privados ou privados de uso público situados em perímetro urbano, para proceder à respetiva limpeza, desmatagem ou desbaste, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação, sob pena de a Câmara Municipal se lhes substituir, sem qualquer formalidade, decorrendo todas as despesas por conta do detentor do espaço em causa, e sem prejuízo da consequente responsabilização contraordenacional.

4. *A intervenção prevista no número anterior é precedida de Edital a afixar, designadamente, no local dos trabalhos, num prazo não inferior a 10 (dez) dias.*

5. *Os proprietários ou detentores do espaço são obrigados a facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de limpezas.*

Artigo 11.º

Compropriedade

Nos casos de compropriedade, a responsabilidade prescrita no artigo anterior recai sobre todos os comproprietários.

CAPÍTULO IV

DA SALVAGUARDA DOS ESPAÇOS VERDES URBANOS

Artigo 12.º

Preservação de espécies

1. *Os espaços verdes urbanos assumem, pela sua localização junto do tecido edificado, pela dimensão de zonas permeáveis, cuja composição florística, arquitetónica e massa vegetal, especial importância na paisagem e vivência urbana, constituindo o principal parâmetro de equilíbrio e proteção ecológica, tomando-se, por isso, necessário garantir a preservação de espécies e exemplares arbóreos e arbustivos que fazem parte da sua estrutura.*

2. *Atendendo ao referido no ponto anterior aplicam-se as seguintes disposições em matéria de salvaguarda e proteção dos espaços verdes urbanos:*

- a) *Não são permitidos abates ao nível do coberto arbóreo e arbustivo existente sem autorização expressa e prévia de técnico superior do Município de Reguengos de Monsaraz com experiência e conhecimento na área dos espaços verdes urbanos;*
- b) *Qualquer intervenção a realizar nos espaços verdes urbanos está sujeita à elaboração ou aprovação expressa e prévia do projeto de espaços verdes urbanos por parte de técnico superior do Município de Reguengos de Monsaraz com experiência e conhecimento na área dos espaços verdes urbanos.*

CAPÍTULO V

DA CONCEÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES URBANOS

Artigo 13.º

Projetos de Espaços Verdes Urbanos

1. *A conceção de todos os espaços verdes urbanos, seja no âmbito da construção de novos espaços verdes urbanos ou na requalificação de espaços verdes urbanos já existentes, está sujeita a projeto de execução elaborado por técnico superior do Município de Reguengos de Monsaraz, legalmente habilitado e que se encontre inscrito em associação pública de natureza profissional.*

2. *O projeto de execução deve integrar, designadamente:*

- a) *Plano geral da intervenção;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) *Cronograma de trabalhos;*
- c) *Planta de demolições, remoções, realocações e medidas cautelares;*
- d) *Implantação planimétrica e altimétrica da obra;*
- e) *Planta de pavimentos reportada à pormenorização construtiva quando necessário;*
- f) *Planta de drenagem;*
- g) *Planta de iluminação, quando necessário;*
- h) *Planta de plantação e sementeira de todos os elementos vegetais identificados pela nomenclatura científica e com indicação da respetiva densidade e compasso de plantação e que integre a vegetação existente e respetiva caracterização, designadamente espécie, porte e estado fitossanitário;*
- i) *Planta de rega indicando traçados de rede elétrica e de comandos de tubagem e seu dimensionamento, localização e definição de órgãos ativos e outros acessórios, reportada à pormenorização construtiva quando adequado;*
- j) *Planta de localização do mobiliário urbano e equipamento, incluindo a definição de tipos e modelos reportada à pormenorização construtiva quando adequado;*
- k) *Plano de manutenção das zonas verdes;*
- l) *Memória descritiva e justificativa;*
- m) *Medições e mapa de quantidade de trabalhos;*
- n) *Orçamento detalhado.*

3. No caso da conceção ser adjudicada a uma entidade externa, seja mediante concurso público de ideias ou outra modalidade, o processo deve ser acompanhado por técnico superior do Município de Reguengos de Monsaraz com experiência e conhecimento na área dos espaços verdes urbanos.

CAPÍTULO VI

DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES URBANOS

Artigo 14.º

Acompanhamento das obras de construção e requalificação dos Espaços Verdes Urbanos

1. A execução das obras dos espaços verdes urbanos da responsabilidade do Município, deve ser acompanhada por técnico superior do Município de Reguengos de Monsaraz com experiência e conhecimento na área dos espaços verdes urbanos.
2. A execução das obras dos espaços verdes urbanos que não sejam da responsabilidade do Município deve ser acompanhada, no âmbito da fiscalização e no que diz respeito ao lançamento dos respetivos concursos, por técnico superior do Município de Reguengos de Monsaraz com experiência e conhecimento na área dos espaços verdes urbanos.

CAPÍTULO VII

PROJETOS DE ARRANJOS EXTERIORES INTEGRADOS EM OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Artigo 15.º

Projetos de arranjos exteriores

1. Os projetos de arranjos exteriores submetidos a controlo prévio, no âmbito de obras de urbanização, estão sujeitos a parecer,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

a emitir por técnico superior do Município de Reguengos de Monsaraz com experiência e conhecimento na área dos espaços verdes urbanos.

2. A execução dos projetos de arranjos exteriores, no âmbito de obras de urbanização, pode estar sujeita a inspeção, por parte de técnico superior do Município de Reguengos de Monsaraz com experiência e conhecimento na área dos espaços verdes urbanos, sempre que tal se mostre necessário.

Artigo 16.º

Projetos de arranjos exteriores submetidos a controlo prévio em regime de comunicação prévia ou de licenciamento de obras de urbanização

1. Os projetos de arranjos exteriores submetidos a controlo prévio em regime de comunicação prévia ou de licenciamento de obras de urbanização devem ser instruídos com os seguintes elementos:

- a) Termo de responsabilidade subscrito pelo(s) técnico(s) autores do projeto, legalmente habilitados que se encontrem inscritos em associação pública de natureza profissional e que façam prova da validade da sua inscrição aquando da apresentação do requerimento inicial;
- b) Plano geral da intervenção;
- c) Cronograma de trabalhos;
- d) Planta de demolições, remoções, realocações e medidas cautelares;
 - a) Implantação planimétrica e altimétrica da obra;
 - b) Planta de pavimentos reportada à pormenorização construtiva quando necessário;
 - c) Planta de drenagem;
 - d) Planta de plantação e sementeira de todos os elementos vegetais identificados pela nomenclatura científica e com indicação da respetiva densidade e compasso de plantação e que integre a vegetação existente e respetiva caracterização, designadamente espécie, porte e estado fitossanitário;
 - e) Planta de rega indicando traçados de rede elétrica e de comandos de tubagem e seu dimensionamento, localização e definição de órgãos ativos e outros acessórios, reportada à pormenorização construtiva quando adequado;
 - f) Planta de localização do mobiliário urbano e equipamento, incluindo a definição de tipos e modelos reportada à pormenorização construtiva quando adequado;
 - g) Plano de manutenção das zonas verdes;
 - h) Memória descritiva e justificativa;
 - i) Medições e mapa de quantidade de trabalhos;
 - j) Orçamento detalhado.

2. Os elementos supracitados devem ser acondicionados em tamanho A4 e formato indecomponível.

3. Para efeitos de receção provisória e definitiva das obras de urbanização, deverão existir dois técnicos superiores do Município de Reguengos de Monsaraz com experiência e conhecimento na área dos espaços verdes urbanos integrados na Comissão de Vistorias..



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

4. Compete ao titular das obras de urbanização, assegurar a substituição de todo o material vegetal “morto” ou “doente”, bem como de todos os equipamentos com defeito ou mau funcionamento até à receção provisória.

5. Compete, ainda, ao titular das obras de urbanização, assegurar a entrega dos espaços verdes urbanos equipados com rega automática em pleno funcionamento.

CAPÍTULO VIII

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 17.º

Competência para fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento compete aos serviços de fiscalização municipal e às autoridades policiais competentes.

2. A verificação de qualquer fato suscetível de infringir as disposições do presente Regulamento deverá ser, de imediato, participada às entidades referidas no número anterior.

Artigo 18.º

Contraordenações

Sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal, constitui contraordenação a violação do disposto no presente Regulamento, nomeadamente:

- a) O desrespeito pelas proibições estabelecidas nas alíneas a), c), g), h), i), j), k), m), o), p), s), t), u), v), w), x) e y), do n.º 1, do artigo 6.º, do presente Regulamento;
- b) O desrespeito pelas proibições estabelecidas nas alíneas b), d), e), f), l), n), q) e r), do artigo 6.º, do presente Regulamento;
- c) A violação do disposto no n.º 3, do artigo 6.º, do presente Regulamento;
- d) A violação do disposto no n.º 1, do artigo 10.º, do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Coimas

1. A infração ao disposto no presente Regulamento constitui contraordenação punível com as seguintes coimas:

- a) Nos casos previstos na alínea a) e c), do artigo 18.º, do presente Regulamento com coima de 140,00 € até ao máximo de 2.500,00 €, no caso de pessoas singulares e de 250,00 € até ao máximo de 10.000,00 €, no caso de pessoas coletivas;
- b) Nos casos previstos nas alíneas b) e d), do artigo 18.º, do presente Regulamento com coima de 250,00 € a 5.000,00 €, no caso de pessoas singulares e de 500,00 € até ao máximo de 25.000,00 €, no caso de pessoas coletivas.

2. A tentativa e a negligência são sempre puníveis, sendo o limite máximo das coimas reduzido para metade.

3. A aplicação de uma coima no âmbito de um processo de contraordenação não obsta à reparação dos danos verificados, nos termos previstos no Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 20.º

Reincidência



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- 1. É punido como reincidente quem cometer uma contraordenação idêntica praticada com dolo, depois de ter sido condenado por qualquer outra contraordenação.*
- 2. A infração pela qual o agente tenha sido condenado não releva para efeitos de reincidência se entre as duas primeiras infrações tiver decorrido o prazo de prescrição da primeira.*
- 3. Em caso de reincidência, os limites máximos e mínimos das coimas a aplicar às contraordenações, são agravados com um acréscimo de 1/3, não podendo exceder o limite máximo previsto no regime geral do ilícito de mera ordenação social.*

Artigo 21.º

Processo contraordenacional

- 1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou órgão com competência delegada, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação de coimas previstas no presente Regulamento.*
- 2. O processo de contraordenações previsto no presente Regulamento está subordinado ao regime geral do ilícito de mera ordenação social.*
- 3. O produto da aplicação das coimas referidas no artigo 18.º reverte a favor do Município de Reguengos de Monsaraz.*

Artigo 22.º

Medida da coima

- 1. A determinação da medida da coima é feita nos termos do disposto no regime geral do ilícito de mera ordenação social.*
- 2. Sem prejuízo do disposto no regime geral do ilícito de mera ordenação social e dentro da moldura abstratamente aplicável, referida no artigo 18.º, do presente Regulamento, a coima deve exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação.*

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º

Casos omissos e interpretação

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas por deliberação do Órgão Executivo Municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Disposições técnicas

- 1. Os aspetos relativos ao projeto de espaços verdes urbanos, bem como às obras de construção e requalificação dos espaços verdes urbanos devem obedecer aos princípios patentes no Anexo I (Disposições Técnicas para a Construção e Requalificação de Espaços Verdes Urbanos) ao presente Regulamento, assegurando a sua compatibilidade com o equipamento utilizado pelo Município de Reguengos de Monsaraz.*
- 2. Não obstante o disposto no número anterior, podem, ainda, ser exigidos requisitos técnicos específicos de acordo com a natureza do local e o seu relacionamento com a envolvente, ou ainda com a proteção de parâmetros patrimoniais e ambientais de relevo.*
- 3. Podem ser admitidas outras soluções construtivas diferentes das referidas no presente Regulamento, cuja viabilidade seja devidamente demonstrada e justificada, e após parecer favorável de técnico superior do Município de Reguengos de Monsaraz*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

com experiência e conhecimento na área dos espaços verdes urbanos.

4. A manutenção dos espaços verdes urbanos deve obedecer aos princípios patentes no Anexo II (Disposições Técnicas de Manutenção de Espaços Verdes Urbanos) do presente Regulamento.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua afixação, nos lugares públicos do costume, dos Editais que publiquem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.

ANEXO I – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS PARA A CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES URBANOS **DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

1 – Área mínima

1.1 – Todo e qualquer espaço verde deverá ter uma área igual ou superior a 20m².

2 - Procedimento para protecção de terra vegetal

2.1 - A área onde vai decorrer a obra e que estará sujeita a movimento de terras, ocupação por estaleiros, deposição de materiais ou outras operações, deve ser previamente decapada, à exceção de zonas em que as terras se considerem impróprias para plantações e sementeiras.

2.2 – Na execução da decapagem devem ser removidas duas camadas de terra, devendo a primeira corresponder a uma faixa aproximada de 0,10m que permite a extração de infestantes, lixos ou entulhos, sendo posteriormente depositada em vazadouro e, a segunda corresponder à camada de terra vegetal existente, a qual deve ser posteriormente armazenada.

2.3 – A terra vegetal proveniente da decapagem deve ser armazenada num recinto limpo de vegetação e bem drenado, e sempre que possível, em locais adjacentes às zonas onde posteriormente se fará a sua aplicação.

2.4 – Caso a terra proveniente da decapagem seja excedentária em relação às necessidades da obra, deve ser armazenada no viveiro municipal, em local próprio e mediante a aprovação da sua qualidade por técnico superior do Município de Reguengos de Monsaraz com experiência e conhecimento na área dos espaços verdes urbanos.

3. Procedimento para proteção da vegetação existente

3.1. Toda a vegetação arbustiva e arbórea da zona onde vai decorrer a obra, existente nas áreas não atingidas por movimentos de terras ou pela implantação de estruturas e pavimentos, será protegida de modo a não ser afetada com a localização de estaleiros, depósitos de materiais ou instalações de pessoal, e movimentos de máquinas ou viaturas.

3.2. De modo a proteger a vegetação deve-se colocar barreiras físicas como tapumes em madeira, metálicos ou em rede, ou equivalente, a delimitar a zona mínima de protecção (área circular de protecção com raio de 2m a contar do tronco da árvore) e com altura mínima de 1m. Estas protecções podem ser colocadas individualmente por exemplar ou em conjunto no caso de existirem maciços arbóreos.

3.3. As plantas que se apresentem em bom estado de conservação e sejam susceptíveis de ser transplantadas, deverão ser objeto de trabalhos preparatórios ao transplante ficando este a cargo do executante da obra, e segundo instruções de técnico superior do Município de Reguengos de Monsaraz com experiência e conhecimento na área dos espaços verdes urbanos.

4. Modelação de terreno



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

4.1. Sempre que haja lugar à modelação de terreno deve ter-se em conta o sistema de drenagem superficial dos terrenos marginais, de forma a estabelecer uma ligação contínua entre os diversos planos, e garantir a natural drenagem das águas pluviais.

4.2. Todas as superfícies planas devem ser modeladas de modo a apresentarem uma inclinação entre 1,5% e 2%, que permita o escoamento superficial das águas pluviais.

5. Aterros

5.1. Na colocação de solos para execução de aterros deve ser garantido o aumento gradual da sua qualidade a partir das camadas inferiores até à superfície, aplicando-se solos seleccionados nas camadas superiores.

5.2. Quando na execução de aterros for empregue pedra, todos os vazios devem ser preenchidos com material mais fino, devendo o mesmo ser compactado de forma a obter uma camada densa, não sendo permitida a utilização de pedras com diâmetro superior a 0,10m, a menos de 0,30m de profundidade.

5.3. No caso da construção de aterros com espessura inferior a 0,30m sobre terreno natural ou terraplanagem já existente, a respetiva plataforma deve ser escarificada e regularizada antes da colocação da camada de terra vegetal.

6. Da preparação do terreno para plantações e sementeiras

6.1. Em todas as zonas onde se procede a plantações ou sementeiras, deve ser feita uma limpeza e despedrega do terreno, seguindo-se uma mobilização do solo por meio de cava ou lavoura, antes da colocação da terra vegetal.

6.2. A terra vegetal deve ser espalhada por camadas uniformes, não compactas, com uma espessura mínima de 0,25m, finalizando-se com uma rega, após a qual se deve compensar o valor da cota abatida adicionando terra vegetal, quando necessário e, regularizando o terreno até perfazer as cotas finais do projeto.

7. Sistema de rega

7.1. Em todas as áreas verdes é obrigatória a instalação de um sistema de rega com programação automática, compatível com o sistema utilizado pelo Município de Reguengos de Monsaraz, alimentado a pilhas ou energia eléctrica, bem como, ou outro tipo de energia alternativa.

7.2. Excetua-se do disposto no anterior, os canteiros de plantas xerófitas, os prados de sequeiro e as árvores em caldeira, onde a instalação do sistema de rega automático é opcional, devendo contudo existir bocas de rega, distando no máximo 50m entre elas.

7.3. Quando se observem alterações ao projecto inicial, estas devem ser apresentadas aos SRUEV através do cadastro da rede de rega, indicando obrigatoriamente o ponto de ligação à rede de abastecimento, bem como a posição dos aspersores, dos pulverizadores, das bocas de rega e condutas.

7.4. O sistema de rega a utilizar nos espaços verdes deve ser, sempre que possível, independente do sistema de distribuição de água às populações. Paralelamente e sempre que possível devem privilegiar-se sistemas alternativos que utilizem furos, minas ou poços.

7.5. O sistema de rega deve prever a implantação de uma caixa ao nível do solo para instalação de uma válvula de seccionamento e filtro.

7.6. As tubagens a empregar no sistema de rega deverão ser em polietileno de alta densidade (PEAD), ou outro equivalente, para a pressão de serviço de 8 Kgf/cm², devendo o interior dos tubos ser conservado limpo de quaisquer detritos e as



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

extremidades tapadas no caso de existirem paragens durante a colocação das mesmas.

7.7. *Os atravessamentos das ruas devem ser executados de preferência perpendicularmente às vias, dentro de um tubo de PVC, ou equivalente.*

7.8. *Nos espaços verdes urbanos devem existir sempre bocas de rega para eventuais limpezas ou como complemento do sistema de rega automático.*

7.9. *Os aspersores, pulverizadores e bocas de rega deverão ser do tipo indicado no plano de rega:*

- a) *Todo o equipamento referido no ponto anterior deve ser verificado no final da obra, de forma a assegurar convenientemente a distribuição da água de rega;*
- b) *As bocas de rega adjacentes a lancis, muros, pavimentos ou outras estruturas, devem ser colocadas no máximo a 0,10m desses limites.*
- c) *As bocas de rega devem, sempre que possível, ser implantadas nos canteiros, floreiras ou no interior das caldeiras, consoante os casos.*

7.11. *Instalação de electroválvulas e válvulas:*

- a) *As electroválvulas e as válvulas devem ser protegidas por caixas próprias, com fundo aberto revestido com brita, gravilha, ou leca, de forma a constituir uma camada drenante com espessura mínima de 0,10m.*
- b) *As electroválvulas e as válvulas não podem ficar a uma profundidade superior a 0.50 m, de forma a facilitarem os trabalhos de manutenção.*

7.12. *As caixas de proteção devem ser instaladas nas zonas verdes e junto à superfície do terreno, mas ligeiramente rebaixadas, de modo a tomarem-se menos visíveis e a facilitarem os trabalhos de manutenção.*

9. Sistema de drenagem

9.1. *A drenagem deve ser efetuada de acordo com o respetivo plano de drenagem.*

10. Iluminação

10.1. *A iluminação deve ser efetuada de acordo com o respetivo plano de iluminação.*

11. Mobiliário urbano e parques infantis

11.1. *O mobiliário urbano, bem como todos os equipamentos devem ser instalados de acordo com o respetivo plano de mobiliário urbano e equipamento.*

11.2. *Os equipamentos infantis devem ser instalados e mantidos em conformidade com o estipulado na legislação em vigor aplicável e adequados à população que visam servir.*

11.3. *Os equipamentos desportivos devem ser instalados e mantidos em conformidade com o estipulado na legislação em vigor aplicável e adequados à população que visam servir, sendo a sua aprovação da responsabilidade de técnico do Município de Reguengos de Monsaraz com experiência e conhecimento na área do desporto.*

12. Princípios gerais sobre plantações e sementeiras

12.1. *A plantação de árvores, arbustos, subarbustos, herbáceas e/ou trepadeiras deve ser efectuada de acordo com o respetivo plano de plantação, que deve fornecer informações precisas quanto à designação da espécie a utilizar e respetivo compasso de*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

plantação.

12.2. Todas as plantas a utilizar devem ser exemplares bem conformados e em bom estado vegetativo, com sistema radicular bem desenvolvido e muito ramificado, bom estado sanitário, e possuir desenvolvimento compatível com a sua espécie.

12.3. O fornecimento de árvores pode ser realizado em raiz nua, vaso ou torrão, devendo apresentar flecha intacta, não sendo admitidos exemplares com qualquer tipo de poda a não ser aquela necessária para a definição do fuste.

12.4. As árvores devem apresentar no mínimo uma altura total entre 2.00 m e os 3.00 m e um perímetro mínimo à altura do peito (P.A.P.) entre os 10 cm e 12 cm.

12.5. Os arbustos devem apresentar uma altura mínima de 0.30 m, devendo estar ramificados desde a base.

12.6. Os subarbustos devem apresentar uma altura mínima de 0.15 m, devendo estar ramificados desde a base.

12.7. As herbáceas devem ser fornecidas em tufos bem enraizados, e bem configurados de acordo com a forma natural da espécie.

12.8. As sementes a utilizar devem corresponder à especificação varietal, devendo ser asseguradas as condições de pureza e germinabilidade das mesmas.

12.9. Os tutores a empregar nas árvores e arbustos devem ser provenientes de plantas sãs, direitos, descascados, secos, limpos de nós, com grossura e resistência proporcionais às plantas a que se destinam, e com amarrações em borracha ou outro material compatível com resistência e elasticidades suficientes para não provocarem lesões nos troncos ou caules ou em alternativa, em material reciclado.

12.10. Após a plantação deve efetuar-se sempre uma rega.

12.11. Todos os materiais não especificados e que tenham emprego na obra devem ser de boa qualidade, apresentando características que obedeçam às normas oficiais em vigor e aos documentos de homologação de laboratórios oficiais, salvo alterações devidamente aprovadas por técnico superior do Município de Reguengos de Monsaraz com experiência e conhecimento na área dos espaços verdes urbanos.

13. Plantações de arbustos

13.1. A plantação de arbustos deve ser efectuada através de abertura de covas proporcionais às dimensões do torrão ou do sistema radicular da planta, devendo, antes da plantação desfazer-se a parte inferior do torrão e cortar as raízes velhas e enrodilhadas, deixando o colo das plantas à superfície do terreno.

13.2. Aquando do enchimento das covas deve-se deixar o colo da planta à superfície do terreno para evitar problemas de asfixia radicular.

13.3. O tutoramento de arbustos deve ser previsto sempre que o porte e as características da planta assim o exija.

14. Plantações de subarbustos, trepadeiras e herbáceas

14.1. Os subarbustos, trepadeiras e herbáceas a utilizar devem, sempre que possível, pertencer a espécies vivazes adaptadas ao meio ambiente (adaptação ao solo, exposição solar e necessidades hídricas).

14.2. A plantação de herbáceas anuais só deve ser efectuada em casos restritos e devidamente justificados.

14.3. Na plantação deve-se atender aos cuidados e exigências de cada espécie, nomeadamente, no que respeita à profundidade de plantação.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

14.4. A plantação de subarbustos, trepadeiras e herbáceas deve ser efetuada de acordo com o respetivo plano de plantação, que deve fornecer informações precisas quanto à designação da espécie a utilizar e respetivo compasso de plantação.

15. Sementeiras

15.1. Não são permitidas quaisquer substituições de espécies de sementes relativamente às constantes no respetivo plano de plantação/sementeira, sem autorização dos SRUEV.

15.2. Antes da sementeira, deve proceder-se à regularização definitiva do terreno, e correções necessárias nos pontos onde houver abatimentos, devendo a superfície do terreno apresentar-se no final, perfeitamente desempenada.

15.3. As densidades de sementeira devem ser adequadas às espécies que constituem a mistura e aos objetivos pretendidos.

16. Arborização de arruamentos e estacionamento

16.1. Na arborização de ruas, avenidas e estacionamento, devem ser sempre utilizadas espécies devidamente adaptadas aos locais que devem ser implementadas, sempre que possível entre a faixa de circulação e a zona interior do passeio.

16.2. As caldeiras das árvores devem apresentar uma dimensão mínima de 1m², no caso de árvores de pequeno e médio porte e de 2m² no caso de árvores de grande porte, podendo em alternativa à caldeira utilizar-se uma solução baseada na definição de uma faixa contínua de terra vegetal, paralela ao passeio, com a largura mínima de 1m, que deve contemplar sempre que possível rede de rega.

16.3. Em ruas estreitas e em locais onde a distância a paredes ou muros altos seja inferior a 5m, só se devem plantar árvores de médio ou pequeno porte, ou de copa estreita.

ANEXO II - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES URBANOS DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

1. Manutenção do material vegetal

O material vegetal para reposição em espaços verdes deverá apresentar-se em bom estado vegetativo e obedecer aos requisitos constantes do anexo I.

1.1. Relvados

a) **Plantação ou Ressementeira:** nas zonas de relvado que por má sementeira ou por desgaste se apresentem “carecas”, dever-se-á realizar uma plantação ou ressementeira, com as mesmas plantas ou mistura de sementes utilizadas (tendo em atenção todos os cuidados prévios ao rápido restabelecimento do relvado);

b) **Fertilização:** deverão ser feitas fertilizações regulares, no mínimo duas vezes por ano (Primavera e Verão) ou sempre que se justifique;

c) **Rega:** a rega é uma operação que deve ser efetuada sempre que as condições hídricas do solo o exigirem, qualquer que seja a época do ano. A periodicidade e intensidade da rega devem ser aquelas que o bom estado do relvado exigir. Os períodos do dia mais indicados para regar são o princípio do dia e o fim da tarde se a mesma for manual. No caso dos sistemas automáticos a programação deve ser noturna. Quando se ressemeiar o relvado, a rega deve ser imediata, mas com as devidas precauções de modo a evitar arrastamentos de terras ou sementes;

d) **Corte:** o relvado deverá ser cortado quando a relva atingir uma altura média entre os 5 e 8cm, pelo que deverão ser efetuados tantos cortes quantos necessários para não se ultrapassar a referida altura. Nos limites da área do relvado, e com o objetivo de que este não invada os caminhos ou canteiros, realizar-se-á o corte dos mesmos sempre que se justifique,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

utilizando a pá francesa ou máquina própria para o efeito. Devem ser tomadas medidas cautelares para a proteção do colo de arbustos e árvores. Nos locais onde existam árvores plantadas no relvado devem ser feitas caldeiras distanciadas 0,50m do colo da árvore e o corte dos rebordos deve ter tratamento igual ao descrito no ponto anterior. No caso de árvores ou arbustos jovens, o colo deve ser protegido do corte por tubos de plástico ou tubos de rede plástica;

- e) **Tratamentos fitossanitários:** os tratamentos fitossanitários deverão ser efetuados preventivamente ou quando necessário, com os produtos fitofarmacêuticos adequados e homologados para o efeito. Dever-se-á manter uma vigilância constante a fim de se efetuar os tratamentos necessários aquando do aparecimento de qualquer tipo de praga ou doença. Os locais sujeitos a tratamento devem ser assinalados com placas de aviso visíveis para o público quando o produto utilizado for tóxico ou irritante;
- f) **Monda:** a monda manual ou limpeza de infestantes deverá fazer-se sempre que estas se tomem visíveis à superfície do relvado. Quando os relvados estejam implantados há mais de um ano, a monda poderá ser feita com herbicidas seletivos homologados, sempre que estes garantam a sobrevivência das espécies semeadas;
- g) **Arejamento e escarificação:** quando o relvado apresenta uma grande densidade de estolhos secos e o terreno estiver compactado com "crosta" superficial, deve ser realizado um arejamento e/ou escarificação. O arejamento consiste na perfuração do solo, mediante equipamento especial (escarificador), devendo-se extrair os fragmentos de solo resultantes desta operação e preencher os orifícios resultantes com areia. A escarificação ou corte vertical deverá ser feita em alternância com a monda, sendo as duas efetuadas pelo menos uma vez por ano.

1.2. Prado

- a) **Ressementeira:** nas zonas de prado que por má sementeira ou por desgaste posterior se apresentem "carecas", dever-se-á realizar uma ressementeira, com as mesmas misturas de sementes utilizadas, tendo em atenção todos os cuidados prévios ao rápido restabelecimento do prado;
- b) **Fertilização:** deverá ser efetuada no mínimo uma fertilização por ano (Primavera);
- c) **Rega:** o prado de sequeiro normalmente não é regado no entanto pode ocorrer necessidade de rega quando as condições forem demasiado adversas. Quando se ressemeiar o prado, a rega deve ser imediata com as devidas precauções de modo a evitar arrastamentos de terras ou sementes. No prado de regadio a rega é uma operação que deve ser efetuada sempre que as condições hídricas do solo o exigirem, qualquer que seja a época do ano. A periodicidade e intensidade da rega devem ser aquelas que o bom estado do prado exigir. Os períodos do dia mais indicados para regar são o princípio do dia e o fim da tarde se a mesma for manual. No caso dos sistemas automáticos a programação deve ser noturna;
- d) **Corte:** o prado deverá ter uma altura média entre os 15 e 20cm, pelo que deverão ser efetuados tantos cortes quantos necessários para não se ultrapassar a referida altura.

1.3. Herbáceas vivazes e anuais

- a) **Plantação:** sempre que parte ou todas as plantas de canteiros morram ou apresentem um aspeto degradado dever-se-á de imediato proceder à sua substituição. Antes da reposição das herbáceas deverá realizar-se uma mobilização superficial do terreno, caso este se encontre muito compactado, uma ancinhagem, para retirada de torrões e pequenas pedras e regularização do terreno. As herbáceas deverão ser plantadas em compassos adequados. Terminada a plantação seguir-se-á a primeira rega, com água bem pulverizada e distribuída. As plantas para reposição, quer sejam vivazes, quer sejam anuais, deverão estar bem conformadas de acordo com a espécie. O sistema radicular deverá ser igualmente bem conformado, sem sintomas de asfixia ou enrolamento de raízes;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) **Retanचा:** quando as plantas do canteiro apresentarem um volume de massa vegetal exagerado ou seco dever-se-á proceder ao arranque de toda a planta;
- c) **Monda:** esta operação deverá ser feita sempre que necessário, com vista à criação de boas condições para o desenvolvimento das plantas, proporcionando igualmente um bom aspeto geral do espaço verde;
- d) **Sacha:** os canteiros de herbáceas deverão ser mobilizadas todos os anos através de uma sacha, ajudando ao arejamento do solo e infiltração da água;
- e) **Rega:** os canteiros de herbáceas serão regados regularmente com uma dotação de água suficiente e bem distribuída de forma a ser mantido o nível hídrico necessário ao bom estado de conservação das plantas. Nas herbáceas a rega é também uma operação que deve ser efetuada sempre que as condições hídricas do solo o exigirem, qualquer que seja a época do ano. A periodicidade e intensidade da rega devem ser aquelas que o bom estado das mesmas exigir. Os períodos do dia mais indicados para regar são o princípio do dia e o fim da tarde se a mesma for manual. No caso dos sistemas automáticos a programação deve ser noturna.
- f) **Fertilização:** nas plantas perenes deverá ser feita no mínimo uma adubação anual (Primavera) ou de acordo com as necessidades. Nos casos em que os compassos permitam operações culturais dentro dos canteiros, poderá ser feita em simultâneo com a operação de sacha, uma fertilização orgânica com estrume, terriço ou outro fertilizante orgânico. Nas plantas anuais a adubação deve ser feita antes da plantação.

1.4. Arbustos

- a) **Plantação:** em caso de mau estado ou morte do exemplar deve ser feita a sua remoção e proceder-se a uma nova plantação. A abertura da cova para a plantação deve ser feita de modo a manter as posições relativas dos vários elementos. As covas de plantação deverão ser proporcionais às dimensões do torrão ou do sistema radicular da planta. Dever-se-á desfazer a parte inferior do torrão e cortar as raízes velhas e enrodilhadas. Regar abundantemente após a plantação;
- b) **Limpeza ou poda:** a limpeza ou poda dos arbustos só deve efetuar-se quando necessário para manter o equilíbrio, conservar a forma natural, manter o bom estado fitossanitário ou favorecer a floração. A melhor época para a sua realização varia consoante as espécies e os objetivos finais da intervenção. De um modo geral, a limpeza deve ser efetuada na época de repouso vegetativo (Outubro a Março). Os rebentos ladrões e os ramos secos devem ser retirados sempre que existam e se justifique. O corte deve ser correto para permitir um bom desenvolvimento do calo de cicatrização;
- c) **Rega:** nos arbustos que não sejam normalmente regados pelo sistema de rega instalado, dever-se-á proceder a uma rega específica destas plantas. Estas regas devem ser abundantes e efetuadas com periodicidade necessária à manutenção do bom equilíbrio hídrico das plantas;
- d) **Fertilização:** a adubação de arbustos é dispensável quando os mesmos estão plantados em relvados, uma vez que beneficiam da adubação deste. Nos outros casos, dever-se-á proceder a duas adubações anuais (Primavera e Outono) ou sempre que se justifique, com adubo composto do tipo 10:10:10 ou outro de acordo com as deficiências apresentadas;
- e) **Tratamentos fitossanitários:** os tratamentos fitossanitários devem ser realizados sempre que necessário, mantendo-se uma vigilância contínua, de forma a detetar e combater qualquer praga ou doença atempadamente.

1.5. Árvores

- a) **Abate:** o abate de árvores carece de fundamentação técnica e respetiva autorização de técnico superior do Município de Reguengos de Monsaraz com experiência e conhecimento na área dos espaços verdes urbanos;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) **Plantação:** em caso de mau estado ou morte do exemplar deve proceder-se à remoção e substituição do mesmo. Depois da abertura da cova dever-se-á aplicar tutores, em unipeça, bipeça ou tripeça, tendo o cuidado de proteger o local de contacto com a árvore com serapilheira ou outro material apropriado, de modo a evitar ferimentos por fricção. No fundo da cova deverá ser colocada a terra estrumada à razão de 5 partes de terra para uma parte de estrume. Haverá o cuidado de deixar a parte superior do torrão, no caso de plantas envasadas, ou o colo das plantas, quando estas são de raiz nua, à superfície do terreno, para evitar problemas de asfixia radicular. Imediatamente após a plantação, deverá ser aberta uma pequena caldeira e regar a toda a largura da cova, com vista a conseguir um assentamento uniforme e uma boa aderência da terra à raiz da planta. Depois de absorvida a primeira água de rega, completa-se o enchimento da cova com terra arável, que se deixa ligeiramente amontoada, para compensar o abatimento futuro;
- c) **Limpeza ou poda:** a limpeza ou poda das árvores só deve efetuar-se quando necessário para conservar a sua forma natural, manter o equilíbrio e o bom estado fitossanitário. A melhor época para a sua realização varia consoante as espécies e os objetivos finais da intervenção. De um modo geral, a limpeza deve ser efetuada na época de repouso vegetativo (Outubro a Março). Os rebentos ladrões e os ramos secos devem ser retirados sempre que existam e se justifique. O corte deve ser correto para permitir um bom desenvolvimento do calo de cicatrização. Como corte correto entende-se aquele que se situa no plano que vai desde a parte externa da ruga do ramo até à parte superior do colo do mesmo. O corte não pode ser feito nem muito rente ao tronco (ou ramo mãe) para não danificar os tecidos do tronco, nem longe demais para não dar origem a um coto de madeira morta. Após o corte, os bordos da ferida devem ficar limpos e o mais uniformes possível. Na ferida resultante de um corte deve ser usado um produto desinfetante como, por exemplo, uma solução de sulfato de cobre. Os utensílios de corte devem ser desinfetados após a poda de cada exemplar. Esta operação deve ser realizada com o acompanhamento de técnico superior do Município de Reguengos de Monsaraz com experiência e conhecimento na área dos espaços verdes urbanos;
- d) **Rega:** nas árvores que não sejam normalmente regadas pelo sistema de rega instalado, dever-se-á proceder a uma rega específica, pelo menos nos primeiros anos após a sua plantação. Estas regas devem ser abundantes e efetuadas com periodicidade necessária à manutenção do bom equilíbrio hídrico das plantas;
- e) **Fertilização:** a adubação de árvores é dispensável quando as mesmas estão plantadas em relvados, uma vez que beneficiam da adubação deste. Nos outros casos, dever-se-á fazer duas adubações anuais (Primavera e Outono) ou sempre que se justifique, com um adubo composto do tipo 10:10:10 ou outro de acordo com a deficiência apresentada;
- f) **Tratamentos fitossanitários:** os tratamentos fitossanitários devem ser realizados sempre que necessário, mantendo-se uma vigilância contínua, de forma a detetar e combater qualquer praga ou doença atempadamente.
- g) **Tutoragem:** caso seja necessário colocar novos tutores para as árvores estes deverão ser constituídos por varas de pinho com ou sem travessas (em unipé, bipé ou tripé). A árvore deverá ficar ligada ao tripé por cintas elásticas;
- h) **Sacha:** a terra das caldeiras deverá ser mobilizada todos os anos, ajudando ao arejamento do solo e infiltração da água;
- i) **Monda:** as árvores em caldeira deverão ser mondadas todos os anos.

2. Elementos associados à água

2.1. Fontes e Chafarizes

Deverão ser efetuadas verificações periódicas ao estado de conservação dos tanques, sistema de bombagem e filtros, bem como da qualidade da água e de eventuais fugas. Devem ser realizadas análises à água e os resultados afixados. Caso a qualidade da água não verifique as condições próprias para consumo deverá ser colocada indicação ao público.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2.2. Bebedouros

Deverão ser efetuadas verificações periódicas ao estado de conservação dos bebedouros tendo especial atenção ao dispositivo de acionamento da saída de água, pressão da água e orifícios de escoamento. Devem também ser verificadas as condições de higiene do bocal da saída de água. Caso necessário dever-se-á proceder à substituição dos elementos avariados ou vandalizados.

2.3. Redes de Rega

Deverão ser efetuadas verificações periódicas ao estado de conservação das redes de rega, programador, electroválvula, válvula de seccionamento, tubagens e em especial aos elementos de saída: aspersores, pulverizadores, tubagem gota a gota. Caso necessário dever-se-á proceder à substituição dos elementos avariados ou vandalizados.

2.4. Sarjetas

Dever-se-á dispensar especial atenção à limpeza de sarjetas, procedendo ao seu desentupimento sempre que necessário. No Outono os cuidados deverão ser redobrados devido à queda da folhagem.

3. Pavimentos em espaços verdes

3.1 Verificação do estado de conservação

Dever-se-á verificar o estado de conservação dos pavimentos e caso necessário repor ou substituir toda ou parte da área pavimentada conforme o seu estado de degradação. Em caso de pavimentos de impacte ou outros elementos presentes em parques infantis, aplica-se o estipulado na legislação específica em vigor.

3.2. Limpeza

Dever-se-á efetuar a limpeza de infestantes sempre que se verificar necessário. Este procedimento poderá ser efetuado manualmente, por forma química ou térmica ou por outro método eficaz. Dever-se-á efetuar uma limpeza regular de folhas, latas, papéis e outros lixos. Deve ser assegurada a limpeza permanente dos dejetos caninos.

4. MOBILIÁRIO URBANO

4.1. Equipamento lúdico e desportivo

Dever-se-á verificar o estado de conservação destes equipamentos de acordo com a legislação específica em vigor.

4.2. Bancos, papeleiras, mesas, etc.

Dever-se-á verificar o estado de conservação, com uma periodicidade de 6 em 6 meses, e proceder à reposição ou substituição de parte ou de todo o material conforme o estado de degradação. Sempre que se justifique dever-se-á pintar ou envernizar os bancos de jardim em madeira.

O fornecimento do equipamento para substituição é da responsabilidade do detentor do espaço.

4.3. WC cão

4.3.1. Estado de conservação

Dever-se-á verificar o estado de conservação e proceder à reposição do material conforme o estado de degradação.

4.3.2 Limpeza

Dever-se-á efetuar a limpeza semanal dos dejetos sólidos e substituição trimestral de toda a mistura colocada na base (mistura



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

de gravilha, leca e casca de pinheiro). Caso se verifique insuficiente, a limpeza deverá ser mais frequente.

5. Outras manutenções

Toda a área do espaço verde deve apresentar um aspeto geral limpo, sem acumulações de lixos ou detritos, (papeis, latas, cartões, folhas, etc.) bem como estar livre de dejetos caninos.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 03/GP/2013;-----
- b) Em consonância, aprovar o Regulamento Municipal dos Espaços Verdes Urbanos do Concelho de Reguengos de Monsaraz;-----
- c) Submeter o presente Regulamento Municipal dos Espaços Verdes Urbanos do Concelho de Reguengos de Monsaraz à aprovação da Assembleia Municipal em ordem ao preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;-----
- d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Processo de Loteamento Urbano n.º 1/2003 – Substituição de Garantia Bancária por Hipoteca Voluntária Unilateral de Lotes

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 04/GP/2013, por si firmada em 21 de janeiro, p.p., referente à substituição de garantia bancária; proposta que ora se transcreve:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º04/GP/2013

PROCESSO DE LOTEAMENTO URBANO N.º 1/2003 – SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA POR HIPOTECA VOLUNTÁRIA UNILATERAL DE LOTES

Considerando:

- i) Que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião realizada em 09 de outubro de 2002, foi emitido pelo Município de Reguengos de Monsaraz, em 05 de maio de 2003, o alvará de loteamento n.º 1/2003, em nome de José Pedro da Silva Vogado, que titula a aprovação da operação de loteamento e respetivas obras de urbanização que incidem sobre o prédio misto, denominado por “Vale”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 00536/120387, freguesia de Reguengos de Monsaraz, autorizando a construção de 28 lotes;*
- ii) Que, no referido Alvará consta que o requerente prestou caução mediante hipoteca a favor do Município de Reguengos de Monsaraz, dos lotes n.ºs 21, 22, 23, 24, 27 e 28, no valor de € 358.956,00 (trezentos e cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e seis euros);*
- iii) Que a Câmara Municipal deliberou na reunião ordinária realizada em 25 de março de 2009 a receção provisória das obras de urbanização do sobredito loteamento, bem como a substituição da caução prestada por garantia bancária;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

iv) Que a garantia bancária em vigor é a n.º 72005387463, emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Silves, CRL, no valor de € 35.895,60 (trinta e cinco mil oitocentos e noventa e cinco euros e sessenta cêntimos), após redução de 90% do montante inicial da caução autorizada pelo Município;

v) Que a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Silves, CRL, com sede em Silves, na Rua Comendador Vilarinho n.º 22, NIPC 500 998 167, veio, através de requerimento enviado por correio eletrónico em 12 de outubro de 2011, requerer a substituição da garantia bancária associada ao loteamento em apreço, por hipoteca a constituir sobre os prédios descritos sob os n.ºs 4313 e 4314, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, uma vez que em 30 de setembro de 2010 adquiriu por dação em cumprimento, 20 (vinte) imóveis, sítos em Vale, Gafanhoeiras-Perolivas, conforme AP 9214, de 2010/09/30, registada na Conservatória do Registo Predial de Silves;

vi) Que os prédios descritos na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 4313 e 4314, e inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 5320 e 5321, respetivamente, sobre os quais o requerente pretende a hipoteca, foram avaliados pela subunidade orgânica Expediente Urbanístico pelos valores de € 49.837,14 e € 64.423,62, ambos superiores aos respetivos valores patrimoniais tributários, calculados à luz do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

vii) Que a prestação de caução prevista no artigo 54.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, destina-se a assegurar a boa e regular execução das obras e poderá revestir uma das modalidades previstas no n.º 2 do artigo 54.º: garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução;

viii) Que a caução que o requerente visa substituir apresenta a mesma função e salvaguarda o valor da anterior caução, não fazendo perigar a primazia do interesse público presente, nomeadamente, por manter-se, igualmente, válida até à receção definitiva das obras, conforme determina o n.º 2, do artigo 54.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

Não se vislumbra qualquer impedimento ou fundamento legal de recusa em aceitar a substituição pretendida pelo interessado na forma da prestação da caução inicialmente prestada, desde que se verifiquem os demais condicionalismos previstos no artigo 54.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação

Pelo que, propõe-se ao Executivo Municipal:

- a) Deferir a pretensão da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Silves, CRL, com sede em Silves, na Rua Comendador Vilarinho n.º 22, para substituição da caução prestada através da garantia bancária n.º 72005387463, emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Silves, CRL, pela hipoteca voluntária unilateral a favor do Município de Reguengos de Monsaraz do lote n.º 4, com a área de 274 m², inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5320, freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 4313 e do lote n.º 5, com a área de 354 m², inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5321, freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 4314, ambos situados am Vale – Gafanhoeiras – Perolivas;
- b) Determinar que a referida hipoteca no valor global de € 114.260,76 é prestada nos termos do artigo 54.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e destina-se a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização do loteamento titulado pelo alvará de loteamento n.º 1/2003, em nome de José Pedro da Silva Vogado, que incidiu sobre o prédio misto, denominado por “Vale”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 00536/120387, freguesia de Reguengos de Monsaraz, mantendo-se válida até à receção definitiva das respetivas obras de urbanização;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- c) *Determinar à Notária Privativa do Município de Reguengos de Monsaraz a celebração da competente escritura de hipoteca voluntária, ou em alternativa, a celebração de contrato de garantia devidamente autenticado e eletronicamente depositado (artigo 714.º do Código Civil e Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho);*
- d) *Mandar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar a escritura ou contrato de hipoteca voluntária, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro;*
- e) *Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta; e,*
- f) *Determinar à subunidade orgânica Expediente Urbanístico, que, após registo da hipoteca concluído, comprovado através de certidão, averbe ao respetivo alvará de loteamento a garantia então aceite e proceda ao cancelamento da garantia bancária n.º 72005387463, emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Silves, CRL.”*

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 04/GP/2013; -----
- b) Em consonância, aprovar a substituição da caução prestada através da garantia bancária n.º 72005387463, emitida pela Caixa Agrícola Mútuo de Silves, CRL, pela hipoteca voluntária unilateral a favor deste Município de Reguengos de Monsaraz do lote n.º 4, com a área de 274 m2, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5320, freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 4313 e do lote n.º 5 com a área de 354 m2, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5321, freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 4314, ambos situados em Vale – Gafanhoeiras – Perolivas; -----
- c) Determinar que a referida hipoteca no valor global de € 114.260,76 é prestada nos termos do artigo 54.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e destina-se a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização do loteamento titulado pelo alvará de loteamento n.º 1/2003, em nome de José Pedro da Silva Vogado, que incidiu sobre o prédio misto, denominado por “Vale”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 00536/120387, freguesia de Reguengos de Monsaraz, mantendo-se válida até à receção definitiva das respetivas obras de urbanização; -----
- d) Determinar à Notária Privativa do Município de Reguengos de Monsaraz a celebração da competente escritura de hipoteca voluntária, ou em alternativa, a celebração de contrato de garantia devidamente autenticado e eletronicamente depositado (artigo 714.º do Código Civil e Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho); -----
- e) Mandatar o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, a assinar a escritura ou contrato de hipoteca voluntária, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

setembro, na redação das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro; -----

f) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação; -----

g) Determinar à subunidade orgânica Expediente Urbanístico, que, após registo da hipoteca concluído, comprovado através de certidão, averbe ao respetivo alvará de loteamento a garantia então aceite e proceda ao cancelamento da garantia bancária n.º 72005387463, emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Silves, CRL. -----

Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens – Processo de Seleção (Apoio Social)

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 05/GP/2013, por si firmada em 21 de janeiro, p.p., referente à abertura do processo de selecção de jovens para integração no Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens para o ano de 2013; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 5/GP/2013

PROGRAMA DE OCUPAÇÃO MUNICIPAL TEMPORÁRIA DE JOVENS – PROCESSO DE SELEÇÃO (APOIO SOCIAL)

Considerando:

- *Que por deliberação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, tomada na sua sessão ordinária de 30 de junho de 2010, foi aprovado o Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, o que se encontra atualmente em vigor;*
- *Que pelo referido regulamento é aprovado o Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens o qual visa a ocupação dos tempos livres dos jovens em atividades de interesse municipal, permitindo-lhes o contato experimental com a vida profissional de forma a potenciar as suas capacidades cívicas e de participação social, sendo ao mesmo tempo um contributo para a inserção no mundo laboral;*
- *Que, nos termos do artigo 2º do Regulamento, são destinatários do programa jovens residentes na área do Município de Reguengos de Monsaraz que estejam à procura do primeiro emprego ou desempregados, com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos, inclusive, bem como menores que tenham completado 16 anos de idade, desde que tenham concluído a escolaridade obrigatória, ou, não a tendo concluído, se verifique que a sua ocupação venha a ocorrer durante o período de férias escolares;*
- *Que o Programa visa a ocupação dos jovens nas seguintes áreas de atuação: educação, património e cultura, desporto, saúde, ação social, ambiente e proteção civil, apoio a idosos e crianças, manutenção de equipamentos e espaços públicos e em outras áreas de reconhecido interesse municipal;*
- *Que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 11º e do n.º 3 do artigo 17º do Regulamento, compete ao órgão executivo fixar anualmente o número máximo de jovens a admitir ao Programa e a fixação do valor da bolsa mensal;*
- *Que os jovens participantes no Programa têm direito a seguro de acidentes pessoais e à bolsa mensal a que alude o artigo anterior;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que a colocação de jovens no programa tem uma duração mínima de um mês e uma duração máxima de nove meses;
- Que os jovens não podem desenvolver atividades de natureza predominantemente administrativa nem outras usualmente desempenhadas por trabalhadores ou profissionais sob a orientação e direção do Município;
- Que os jovens que integram o Programa não são admitidos por contrato de trabalho nem adquirem qualquer vínculo à administração pública;
- Que é interesse do Município desenvolver atividades nas áreas da manutenção de equipamentos e espaços municipais, da manutenção de espaços públicos, da limpeza urbana, da proteção civil, do abastecimento de água e saneamento básico e do apoio às famílias mais carenciadas;
- A crise económica e social que o país atravessa e que muito dificulta a inserção dos jovens no mercado de trabalho, situação a que o nosso concelho não é imune;

Face ao exposto, somos a propor ao executivo municipal:

- a) Que aprove a abertura do processo de seleção de jovens para integração de jovens no Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens para o ano de 2013, nos termos do edital de publicitação do procedimento, que se anexa, e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;
- b) Que o número máximo de jovens a admitir seja fixado em dez, distribuídos pelas diferentes áreas, nos seguintes termos:
 - i) Manutenção de equipamentos e espaços públicos – 3 jovens;
 - ii) Ambiente, limpeza urbana e proteção civil - 4 jovens;
 - iii) Património e turismo – 2 jovens;
 - iv) Apoio social – 1 jovem.
- c) Que o valor da bolsa mensal seja fixado em 75% do Indexante de Apoios Sociais (IAS) para o ano de 2013, ou seja, em 314 €;
- d) Que o Programa tenha a duração de nove meses, com início em 1 de abril e termo em 31 de dezembro do corrente ano;
- e) Que no processo de seleção sejam atendidos os critérios constantes do artigo 9º do Regulamento, pela seguinte ordem:
 - i) Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação e conteúdo funcional;
 - ii) Idade (prioridade aos jovens de maior idade);
 - iii) Adequação do grau de qualificação académica ao conteúdo funcional a desenvolver.
- f) Determinar ao Serviço de Ação Social e à Subunidade orgânica Contabilidade e Património do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recai sobre a presente proposta.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: --

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 05/GP/2013; -----

b) Aprovar a abertura do processo de seleção de jovens para integração no Programa de Ocupação Municipal



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Temporária de Jovens para o ano de 2013;-----
- c) Determinar que o número máximo de jovens a admitir seja fixado em dez, distribuídos pelas diferentes áreas, nos seguintes termos:-----
- i) Manutenção de equipamentos e espaços públicos – 3 jovens;-----
 - ii) Ambiente, limpeza urbana e proteção civil - 4 jovens;-----
 - iii) Património e turismo – 2 jovens;-----
 - iv) Apoio social – 1 jovem.-----
- d) Determinar que o valor da bolsa mensal seja fixado em 75% do Indexante de Apoios Sociais (IAS) para o ano de 2013, ou seja, em 314 €;-----
- e) Que o Programa tenha a duração de nove meses, com início em 1 de abril e termo em 31 de dezembro do corrente ano;-----
- f) Determinar que no processo de seleção sejam atendidos os critérios constantes do artigo 9º do Regulamento, pela seguinte ordem:-----
- i) Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação e conteúdo funcional;-----
 - ii) Idade (prioridade aos jovens de maior idade);-----
 - iii) Adequação do grau de qualificação académica ao conteúdo funcional a desenvolver.-----
- g) Determinar ao Serviço de Ação Social e à subunidade orgânica Contabilidade e Património do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Alienação do Imóvel sito na Rua Dr. António Vaz Natário, em Reguengos de Monsaraz

– Anulação da Adjudicação

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 06/GP/2013, por si firmada em 21 de janeiro, p.p., atinente à anulação da adjudicação da alienação do imóvel sito na Rua Dr. António Vaz Natário, em Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 6/GP/2013

ALIENAÇÃO DO IMÓVEL SITO NA RUA DR. ANTÓNIO VAZ NATÁRIO, EM REGUENGOS DE MONSARAZ –

ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Considerando:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- *Que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz deliberou, na sua reunião ordinária de 21 de setembro de 2011, aprovar a alienação do prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Reguengos de Monsaraz sob o artigo 4916, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 03866/300301, sito na Rua Dr. António Vaz Natário, em Reguengos de Monsaraz, vulgarmente conhecido por edifício dos antigos lavadouros públicos;*
- *Que o órgão executivo, na sua reunião ordinária de 2 de novembro de 2011, deliberou alienar o imóvel descrito no considerando anterior ao único concorrente - Convivius, Lda. -, pelo preço de € 295.000 (duzentos e noventa e cinco mil euros);*
- *Que por ofício de 8 de novembro de 2011 o concorrente foi notificado da decisão de alienação;*
- *Que nos termos do artigo 13º das condições de alienação, o adjudicatário deveria proceder, no prazo de 15 dias após a comunicação da adjudicação ao pagamento de 15% do preço e, no prazo de 60 dias após esse pagamento, à entrega de nova tranche de 15% do valor da adjudicação, a título de sinal;*
- *Que, nos termos do artigo 14º das condições de alienação, a escritura pública de compra e venda deveria ser outorgada até ao dia 31 de dezembro de 2012, sendo nesta data efetuado o pagamento final do preço;*
- *Que o adjudicatário solicitou diversos adiamentos à efetivação dos pagamentos devidos nos termos das condições de venda, alegando dificuldades na obtenção de crédito;*
- *Que até à presente data não foi efetuado qualquer pagamento pelo adjudicatário;*
- *Que não sendo dado cumprimento integral às condições de venda aprovadas, não resta ao órgão executivo outra alternativa que não seja a anulação da adjudicação;*
- *Que na supra aludida reunião do órgão executivo de 21 de setembro de 2011 foi deliberado autorizar que o cessionário do contrato que findava no dia 4 de outubro de 2011 continuasse com a exploração até que se verificasse a tradição do bem para o novo comprador;*
- *Que o cessionário tem mantido a exploração até ao presente;*

Face ao exposto, propõe-se:

- a) Que a Câmara Municipal delibere manifestar a intenção de proceder à anulação da adjudicação da alienação do prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Reguengos de Monsaraz sob o artigo 4916, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 03866/300301, sito na Rua Dr. António Vaz Natário, em Reguengos de Monsaraz, vulgarmente conhecido por edifício dos antigos lavadouros públicos, à sociedade por quotas Convivius, Lda., pelo facto do adjudicatário não ter dado cumprimento ao disposto nos artigos 13º e 14º das condições de venda, aprovadas na reunião do órgão executivo de 21 de setembro de 2011;*
- b) Que a anteceder a decisão final, e em sede de audiência de interessados, seja o adjudicatário notificado da intenção do Município em proceder à anulação da adjudicação;*
- c) Que seja notificado o cessionário cessante para proceder ao pagamento das rendas devidas, e que se encontrem em dívida, pela subsistência da exploração até ao presente;*
- d) Que seja determinada às Subunidades orgânicas Contabilidade e Património e Taxas e Licenças a adoção de todos os atos*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

necessários à boa condução do procedimento.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 06/GP/2013;-----
- b) Em consonância, manifestar a intenção de proceder à anulação da adjudicação da alienação do prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Reguengos de Monsaraz sob o artigo 4916, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 03866/300301, sito na Rua Dr. António Vaz Natário, em Reguengos de Monsaraz, vulgarmente conhecido por edifício dos antigos lavadouros públicos, à sociedade por quotas Convivius, Lda., pelo facto do adjudicatário não ter dado cumprimento ao disposto nos artigos 13º e 14º das condições de venda, aprovadas na reunião do órgão executivo de 21 de setembro de 2011;-----
- c) Determinar que a anteceder a decisão final, e em sede de audiência de interessados, seja o adjudicatário notificado da intenção do Município em proceder à anulação da adjudicação;-----
- d) Determinar a notificação ao cessionário cessante para proceder ao pagamento das rendas devidas, e que se encontrem em dívida, pela subsistência da exploração até ao presente;-----
- e) Determinar às subunidades orgânicas Contabilidade e Património e Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Pareceres da Comissão Municipal de Trânsito

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, deu conta da Proposta n.º 03/VP/2013, por si firmada em 18 de janeiro, p.p., atinente a pareceres emitidos pela Comissão Municipal de Trânsito relacionados com a sinalização e trânsito em localidades deste concelho de Reguengos de Monsaraz, cujo teor ora se transcreve:-----

“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 03/VP/2013

PARECERES DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

No dia 13 de dezembro de 2012 reuniu a Comissão Municipal de Trânsito para apreciar e emitir parecer sobre diversos assuntos relacionados com a sinalização e trânsito neste Concelho de Reguengos de Monsaraz.

Dos pontos apresentados, conforme ata anexa, a Comissão Municipal de Trânsito deliberou emitir os seguintes pareceres:

- 1 – Não aprovar a colocação de sinal de estacionamento proibido no lado esquerdo (sentido de entrada no bairro) da Rua de acesso ao Bairro João Paulo II, em Reguengos de Monsaraz;*
- 2 – Aprovar a alteração da circulação automóvel da Rua José Mestre Batista, em Reguengos de Monsaraz, de dois para apenas um sentido (ascendente);*
- 3 – Não aprovar a marcação de estacionamento para deficientes junto ao n.º 22 da Rua de Monsaraz e Corval, mas aprovar a colocação de sinal de estacionamento proibido no início da Rua D. Dores Leal, no entroncamento com a Rua de Monsaraz e Corval, em Reguengos de Monsaraz;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- 4 – Não aprovar a marcação de estacionamento para deficientes junto ao n.º 2 da Rua da Índia, em Reguengos de Monsaraz;
- 5 – Não aprovar a colocação de sinalização de estacionamento proibido em frente ao lote 5 da Rua de Goa, em Reguengos de Monsaraz;
- 6 – Não aprovar a colocação de sinalização de estacionamento proibido em frente ao portão da garagem do lote 7 no Bairro da Figueirinha, em Reguengos de Monsaraz;
- 7 – Aprovar a colocação de estacionamento proibido em frente ao n.º 2 da Rua de S. Pedro, em São Pedro do Corval, em ambos os lados da rua na extensão necessária;
- 8 – Aprovar a colocação de sinalização de trânsito proibido no acesso a Monsaraz pela Porta de Évora, bem como, a colocação de sinalização vertical de informação, de que a Ladeira entre Telheiro e Monsaraz é uma via sem saída para veículos automóveis.
- 9 – Aprovar a colocação de pinos em frente do acesso pedonal da Escola Secundária Conde de Monsaraz, em Reguengos de Monsaraz;
- 10 – Aprovar a colocação de sinalização LED com painéis informativos para excesso de velocidade nos seguintes locais, em Reguengos de Monsaraz:
- No acesso a Reguengos de Monsaraz proveniente de Caridade, junto à Urbanização Tapada do Carapetal;
 - No acesso a Reguengos de Monsaraz proveniente de Caridade, junto ao Centro de Saúde (Rua do Ultramar);
 - Junto à Escola Básica N.º 1 (Rua Dr. Mário Jacinto Machado);
 - Junto à Escola Secundária Conde de Monsaraz (Rua João de Deus);
 - Rua de Mourão (Entroncamentos com as Rua General Humberto Delgado e Rua dos Mendes);
 - Rua de Évora (entre a passadeira dos semáforos e a passadeira junto à Rua Marquês de Pombal);

Assim, propõe-se ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação das deliberações da Comissão Municipal de Trânsito em apreço;
- b) Determinar à subunidade orgânica de Trânsito e Mobilidade a adoção dos necessários procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, a respetiva ata da Comissão Municipal de Trânsito, ocorrida no dia 13 de dezembro de 2012, que igualmente se transcreve: -----

“Comissão Municipal de Trânsito

Acta n.º 1, de 13 de Dezembro de 2012

No dia treze de Dezembro de dois mil e doze, no Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, reuniu a Comissão Municipal de Trânsito, pelas 18 horas e 30 minutos, estando presentes: -----

Manuel Lopes Janeiro, Vice-presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz e que presidiu aos trabalhos; -----

Sargento Catarino, representante do Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz da Guarda Nacional Republicana; ----

Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, Presidente e representante da Junta de Freguesia de Monsaraz; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Jorge António Almeida Ramalho, Presidente e representante da Junta de Freguesia de Campo; -----

Inácio Rodrigues Gaspar, Presidente e representante da Junta de Freguesia de Corval; -----

João Manuel Saraiva Cuco, representante da EP - Estradas de Portugal, E.P.S., Direcção de Estradas de Évora; -----

Inácio Pacheco, representante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz; -----

António Jorge Ferro Ribeiro, representante da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz; -----

Luís António Rato Fonseca, Presidente e representante da Junta de Freguesia de Campinho; -----

António José Bico Medinas, Presidente e representante da Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz; -----

Não compareceram os membros: -----

José Claudino Onofre Ramalinho, representante dos profissionais taxistas do Concelho de Reguengos de Monsaraz; -----

Secretariou a reunião o funcionário Eduardo Jorge de Sousa Albardeiro. -----

Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente da Comissão Municipal de Trânsito, Manuel Lopes Janeiro deu conta das propostas a apresentar na presente reunião, a saber:-----

1 – Proibição de estacionamento no lado esquerdo (sentido de entrada no bairro) da Rua de acesso ao bairro João Paulo II; proposta que ora se transcreve:

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Gabinete do Vice-presidente Manuel Janeiro

Requerente: Sr. António Almeida

Solicita que seja colocado um sinal de estacionamento proibido no lado esquerdo (sentido de entrada no bairro) da Rua de acesso ao Bairro João Paulo II, para que não seja possível aos veículos estacionarem em frente ao molok existente, uma vez que quando o carro do lixo recolhe o molok, não é possível entrar e sair do bairro, até que este termine a recolha. Sugere também a colocação de um espelho refletor no final da mesma rua, uma vez que os veículos ao entrarem no referido bairro não têm visibilidade sobre quem vem a sair.

Usou da palavra o Senhor António José Bico Medinas, Presidente e representante da Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz, que referiu que esta informação deve ser tida em conta, uma vez que são os moradores que passam frequentemente por esta situação.-----

Usou da palavra o Senhor Sargento Catarino, representante do Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz da Guarda Nacional Republicana, que salientou que a frequência de recolha não deve ser muito grande, verificando-se esta situação apenas esporadicamente. -----

Usou da palavra o Senhor António José Bico Medinas, Presidente e representante da Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz, que referiu não se justificar o impedimento do estacionamento, visto o mesmo acontecer apenas de vez em quando.---

Usou da palavra o Senhor Sargento Catarino, representante do Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz da Guarda Nacional Republicana, que concordou em que não se justifica esta proibição.-----

Usou da palavra o Sr. Manuel Lopes Janeiro, Presidente da Comissão Municipal de Trânsito, que referiu que a colocação do espelho não será necessária, desde que os condutores circulem corretamente na sua faixa de rodagem.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Usou da palavra o Senhor António José Bico Medinas, Presidente e representante da Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz, que referiu não fazer sentido a colocação do referido espelho.-----

Usou da palavra o senhor Inácio Pacheco, representante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, que também concordou que não faria sentido a colocação do referido espelho.-----

Ponderado e discutido o assunto, a Comissão Municipal de Trânsito deliberou, por unanimidade, não aceder à colocação do sinal de estacionamento proibido no lado esquerdo (sentido de entrada no bairro) da Rua de acesso ao Bairro João Paulo II, bem como a não colocação do espelho refletor solicitado.-----

2 – Alteração da Rua José Mestre Batista de dois para apenas um sentido de circulação; proposta que ora se transcreve:

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Gabinete do Vice-presidente Manuel Janeiro

Requerente: Sr. António Almeida

Solicita a alteração da Rua José Mestre Batista de dois sentidos para apenas um sentido, ficando esta apenas com o sentido ascendente. Este pedido está relacionado com o estacionamento que, diariamente, existe nesta rua e que impede que se cruzem duas viaturas em sentidos contrários.

Usou da palavra o Senhor Sargento Catarino, representante do Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz da Guarda Nacional Republicana, que referiu concordar com esta proposta, uma vez que a rua em questão é realmente estreita e é utilizada por muitos moradores para estacionarem os carros. Constatou ainda que com a transformação desta rua em via de sentido único, o estacionamento aumenta, uma vez que em vias de sentido único é permitido estacionar do lado direito.-----

Usou da palavra o senhor Inácio Pacheco, representante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, que também concordou com este pedido, ainda que exista muito estacionamento no parque em redor da praça de touros.-----

Usou da palavra o senhor Inácio Rodrigues Gaspar, Presidente e representante da Junta de Freguesia de Corval, que referiu concordar com a presente proposta.-----

Usou da palavra o senhor Jorge António Almeida Ramalho, Presidente e representante da Junta de Freguesia de Campo, que chamou a atenção para que se a presente proposta for aceite, isto implica que os moradores terão que dar a volta toda ao bairro para poderem sair do mesmo. Referiu ainda que deveria ser proibido estacionar na rua entre a praça de touros e a urbanização de S. Marcos.-----

Ponderado e discutido o assunto, a Comissão Municipal de Trânsito deliberou, por unanimidade, propor ao órgão autárquico competente, aceitar a seguinte proposta, de transformar a rua José Mestre Batista em via de circulação de sentido único (ascendente). (doc. 1)-----

3 – Solicitação de lugar de estacionamento para deficientes; proposta que ora se transcreve:

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Gabinete do Vice-presidente Manuel Janeiro

Requerente: Adriano Francisco d'Oliveira

Solicita a reserva de um lugar de estacionamento para deficientes junto à sua porta, na Rua Monsaraz e Corval, nº 22,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

devido à existência de carros estacionados em frente da mesma e devido à mobilidade reduzida de que sofre, tendo comprovado a mesma através de declaração médica.

Usou da palavra o Senhor Sargento Catarino, representante do Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz da Guarda Nacional Republicana, que referiu que o estacionamento solicitado, apenas se aplica a pessoas com deficiência e que apresentem na sua viatura o dístico comprovativo da mesma. Referiu ainda que o munícipe em questão tem um portão de garagem na rua Dores Leal (a habitação faz esquina com as duas ruas em questão) e que poderá aceder por aí à sua habitação. Foi sugerida ainda a colocação de um sinal de estacionamento proibido no início da rua Dores Leal, uma vez que a mesma é estreita e é costume estacionarem carros dos dois lados da mesma.-----

Usou da palavra o Senhor António José Bico Medinas, Presidente e representante da Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz, que referiu concordar com a colocação do sinal de estacionamento proibido na Rua Dores Leal, visto a mesma ser realmente estreita para suportar estacionamento de ambos os lados.-----

Ponderado e discutido o assunto, a Comissão Municipal de Trânsito deliberou, por unanimidade, propor ao órgão autárquico competente, que seja recusado o estacionamento para deficientes, visto o munícipe em questão não ser possuidor do dístico na sua viatura e que seja aceite a colocação do sinal de estacionamento proibido no início da Rua Dores Leal, no entroncamento com a Rua de Monsaraz e Corval. (doc. 2)-----

4 – Solicitação de lugar de estacionamento para deficientes; proposta que ora se transcreve:

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Gabinete do Vice-presidente Manuel Janeiro

Requerente: Sr. José Joaquim Viola Pinto

Solicita a colocação de um lugar de estacionamento para deficientes em frente à sua habitação na Rua da Índia, nº 2, visto existir uma pessoa com deficiência nessa habitação.

Usou da palavra o Senhor António José Bico Medinas, Presidente e representante da Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz, que referiu que a viatura que transporta a pessoa com deficiência, não é conduzido por esta, assim sendo, o veículo não é possuidor de dístico identificativo de pessoa com deficiência.-----

Usou da palavra o Senhor Presidente da Comissão Municipal de Trânsito, Manuel Lopes Janeiro, que chamou a atenção para a necessidade de não se criarem exceções neste tipo de situações. Se a viatura não dispõe de dístico, não se pode colocar o lugar de estacionamento solicitado pelo requerente para a sua viatura. Ainda que se colocasse aí um lugar reservado para deficientes, o requerente não poderia estacionar no mesmo.-----

Usou da palavra o senhor Inácio Pacheco, representante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, que referiu que o requerente poderá para a sua viatura na via para que a pessoa com deficiência aceda à viatura.--

Usou da palavra o Senhor Sargento Catarino, representante do Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz da Guarda Nacional Republicana, que concordou com esta última intervenção e referiu que a rua em questão tem largura suficiente para o efeito de tomada e largada de passageiros.-----

Ponderado e discutido o assunto, a Comissão Municipal de Trânsito deliberou, por unanimidade, não aceitar o pedido formulado pelo requerente.-----

5 – Colocação de sinalização de estacionamento proibido em frente ao lote 5 da Rua de Goa; proposta que ora se



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

transcreve:

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Gabinete do Vice-presidente Manuel Janeiro

Requerente: Proprietário da habitação

Solicita a colocação de sinal de estacionamento proibido em frente ao lote nº 5, na Rua de Goa.

Usou da palavra o Senhor António José Bico Medinas, Presidente e representante da Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz, que referiu ser uma questão a tratar com a GNR e não através de sinalização vertical.-----

Usou da palavra o Senhor Sargento Catarino, representante do Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz da Guarda Nacional Republicana, que referiu ser um assunto a tratar com a GNR, quando se estaciona indevidamente à frente das portas ou portões de acesso às habitações.-----

Usou da palavra o Senhor Presidente da Comissão Municipal de Trânsito, Manuel Lopes Janeiro, que referiu que a GNR não poderá atuar, caso as viaturas estacionadas em frente da habitação, não se encontrem estacionadas em cima do passeio.-----

Usou da palavra o Senhor João Manuel Saraiva Cuco, representante da EP - Estradas de Portugal, E.P.S., Direcção de Estradas de Évora, que referiu que a maioria destas situações se resolveriam se houvesse boa vizinhança e bom senso. Referiu ainda que não se justifica a proibição de estacionamento porque o passeio tem dimensões suficientes para aceder à propriedade e nesse troço não existe qualquer portão de garagem.-----

Ponderado e discutido o assunto, a Comissão Municipal de Trânsito deliberou, por unanimidade, não aceitar o pedido formulado pelo requerente.-----

6 – Colocação de sinalização de estacionamento proibido no Bairro da Figueirinha, lote 7; proposta que ora se transcreve:

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Gabinete do Vice-presidente Manuel Janeiro

Requerente: Sr. Luís Geadas

Solicita a colocação de sinal de estacionamento proibido em frente ao portão da sua garagem (na faixa contrária), no lote 7, no bairro da Figueirinha, visto não conseguir aceder à garagem quando se encontram carros estacionados em frente da mesma.

Usou da palavra o Senhor Sargento Catarino, representante do Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz da Guarda Nacional Republicana, que referiu já ter passado pelo local em questão e não verificou qualquer dificuldade de acesso. Referiu ainda que mais uma vez se trata de problemas de vizinhança, contudo ressaltou que na altura não se encontrava nenhum carro estacionado na faixa contrária ao portão de acesso à garagem.-----

Usou da palavra o Senhor António José Bico Medinas, Presidente e representante da Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz, que referiu ser melhor verificar no local a questão apresentada.-----

Usou da palavra o Senhor João Manuel Saraiva Cuco, representante da EP - Estradas de Portugal, E.P.S., Direcção de Estradas de Évora, que referiu concordar com a proposta sugerida pelo Sr. António José Bico Medinas.-----

Usou da palavra o Senhor Presidente da Comissão Municipal de Trânsito, Manuel Lopes Janeiro, que referiu ser melhor confirmar a situação no local, caso contrário não se justifica o presente pedido.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Usou da palavra o Senhor Sargento Catarino, representante do Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz da Guarda Nacional Republicana, que sugeriu que o requerente informasse a GNR quando a situação de impedimento de acesso à garagem se verificar novamente.-----

Ponderado e discutido o assunto, a Comissão Municipal de Trânsito deliberou, por unanimidade, propor ao requerente que contacte a GNR quando se verificar de novo o estacionamento de viaturas, que lhe impeçam o acesso à garagem.-----

7 – Colocação de sinalização de estacionamento proibido em frente ao n.º 2 da Rua de S. Pedro, em S. Pedro do Corval; proposta que ora se transcreve:

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Gabinete do Vice-presidente Manuel Janeiro

Requerente: Sr.ª Maria Clara Flores Almeida

A munícipe moradora na Rua de São Pedro n.º 2, em São Pedro do Corval, queixa-se que á sua porta tem frequentemente carros estacionados que a impedem de sair de casa.

Mais, queixa-se que a Carrinha do Centro Social e Paroquial Nossa Senhora do Rosário não consegue aceder á sua residência, onde a vai buscar para ela ir para o Centro de Dia, uma vez que tem sempre carros a impedir a sua passagem nessa rua.

Usou da palavra o Senhor João Manuel Saraiva Cuco, representante da EP - Estradas de Portugal, E.P.S., Direção de Estradas de Évora, que referiu achar dispendiosa a colocação de dois sinais para prevenir esta situação e dada a localização seria melhor colocar marcas horizontais na referida localização.-----

Usou da palavra o senhor Inácio Pacheco, representante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, que referiu que quando alguém estaciona uma viatura, antes de a abandonar, deve verificar se existe espaço suficiente para os restantes veículos circularem, caso contrário a culpa será sempre imputável a quem estacionou.-----

Usou da palavra o senhor Inácio Rodrigues Gaspar, Presidente e representante da Junta de Freguesia de Corval, que referiu haver sempre carros estacionados em frente da habitação em questão e quando a carrinha de instituição social vai buscar a munícipe, nunca consegue parar. Referiu ainda que a senhora é idosa e não consegue andar sozinha.-----

Usou da palavra o Senhor António José Bico Medinas, Presidente e representante da Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz, que referiu ser melhor ponderar bem a situação em que se encontra a senhora, caso contrário todos os idosos poderão pedir o mesmo.-----

Usou da palavra o senhor Luís António Rato Fonseca, Presidente e representante da Junta de Freguesia de Campinho, que referiu que em Campinho, mesmo com sinais, os condutores raramente os respeitam.-----

Usou da palavra o senhor Inácio Rodrigues Gaspar, Presidente e representante da Junta de Freguesia de Corval, que referiu novamente que a situação de estacionamento é complicada em S. Pedro do Corval, devido às ruas serem bastante estreitas. Mencionou ainda que caso se proíba o estacionamento, no presente requerimento, provavelmente começarão a estacionar do lado contrário.-----

Usou da palavra o Senhor Sargento Catarino, representante do Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz da Guarda Nacional Republicana, que sugeriu a utilização de sinalização horizontal de ambos os lados da rua em questão.-----

Ponderado e discutido o assunto, a Comissão Municipal de Trânsito deliberou, por unanimidade, propor ao órgão autárquico



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

competente, que seja aprovada a colocação de sinalização horizontal de ambos os lados da rua em questão, na extensão necessária, a verificar localmente com o senhor Inácio Rodrigues Gaspar, Presidente e representante da Junta de Freguesia de Corval (doc 3).-----

8 – Colocação de sinalização de trânsito proibido no acesso a Monsaraz, pela Porta de Évora; proposta que ora se transcreve:

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Gabinete do Vice-presidente Manuel Janeiro

Requerente: Sr Jorge Nunes

Requer a colocação de sinalização de trânsito proibido, no acesso a Monsaraz, pela Porta de Évora.

Usou da palavra o Senhor Presidente da Comissão Municipal de Trânsito, Manuel Lopes Janeiro, que perguntou que veículos é que podem aceder por essa entrada na Vila.-----

Usou da palavra o senhor Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, Presidente e representante da Junta de Freguesia de Monsaraz, que referiu ser frequente acederem à Vila de Monsaraz, por aquela entrada, jipes e motociclos que sobem pela ladeira proveniente do Telheiro. Inclusivamente a GNR local já tinha sugerido esta medida.-----

Usou da palavra o Senhor João Manuel Saraiva Cuco, representante da EP - Estradas de Portugal, E.P.S., Direção de Estradas de Évora, que referiu ser necessário acautelar a informação prestada aos condutores que acedam por essa via a Monsaraz, para que estejam informados que o acesso em questão não tem saída.-----

Usou da palavra o Senhor Presidente da Comissão Municipal de Trânsito, Manuel Lopes Janeiro, que referiu ser necessária a colocação de sinalização informativa de rua sem saída, no último ponto onde se possa fazer inversão de marcha, em segurança.-

Usou da palavra o Senhor Sargento Catarino, representante do Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz da Guarda Nacional Republicana, que sugeriu a utilização de sinalização vertical de trânsito proibido a veículos automóveis, com exceção para viaturas dos Bombeiros e GNR.-----

Usou da palavra o senhor Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, Presidente e representante da Junta de Freguesia de Monsaraz, que chamou a atenção para a necessidade dos proprietários dos terrenos agrícolas, adjacentes à ladeira, poderem aceder às suas propriedades, nas suas viaturas.-----

Usou da palavra o Senhor Sargento Catarino, representante do Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz da Guarda Nacional Republicana, que após esta explicação, considerou que realmente a melhor forma de informar os condutores será a colocação do sinal vertical de rua sem saída.-----

Ponderado e discutido o assunto, a Comissão Municipal de Trânsito deliberou, por unanimidade, propor ao órgão autárquico competente que se coloque o sinal de trânsito proibido, no acesso a Monsaraz, através da Porta de Évora e também que se coloque a sinalização vertical de informação aos condutores, de que a ladeira entre Telheiro e Monsaraz é uma via sem saída, para os veículos automóveis. (doc 4).-----

Não havendo mais assuntos a considerar, usou da palavra o Sr. António Jorge Ferro Ribeiro representante da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, que indagou qual a possibilidade de serem colocados pinos em frente da escola secundária, para proteger o acesso da escola do estacionamento indevido de viaturas.-----

Usou da palavra o Senhor Presidente da Comissão Municipal de Trânsito, Manuel Lopes Janeiro, que solicitou que fosse



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

proposto ao órgão autárquico competente, que seja aprovada a colocação dos referidos pinos.-----

Ponderado e discutido o assunto, a Comissão Municipal de Trânsito deliberou, por unanimidade, propor ao órgão autárquico competente que se coloquem as referidas proteções em frente do acesso pedonal da Escola Secundária Conde de Monsaraz.---

Usou da palavra o Senhor Presidente da Comissão Municipal de Trânsito, Manuel Lopes Janeiro, que após a apresentação das propostas referentes à presente reunião, propôs apresentar as medidas tomadas pelo município de Reguengos de Monsaraz, para salvaguarda e proteção de peões e veículos, que se encontravam por realizar. Foram apresentados os trabalhos de colocação de stops em toda a zona industrial de Reguengos de Monsaraz e no Bairro da Estação, a colocação de sinais de trânsito proibido a pesados em duas urbanizações dentro do perímetro urbano de Reguengos de Monsaraz e por último foi apresentada uma proposta de colocação de sinalização led, com painéis informativos para aumentar a segurança rodoviária relativa aos peões. Esta proposta prevê a colocação de sinalização informativa para o excesso de velocidade, no acesso a Reguengos de Monsaraz, proveniente da Caridade, Junto ao centro de saúde de Reguengos de Monsaraz, Junto à escola EB nº 1 e à Escola Secundária Conde de Monsaraz, bem como na Rua de Mourão e na Rua de Évora, junto da passagem de peões da Rua Marquês de Pombal.-----

Usou da palavra o Senhor João Manuel Saraiva Cuco, representante da EP - Estradas de Portugal, E.P.S., Direção de Estradas de Évora, que solicitou que se informassem as Estradas de Portugal, da presente pretensão, uma vez que algumas localizações, para a presente sinalização, estão sob a sua responsabilidade.-----

Ponderado e discutido o assunto, a Comissão Municipal de Trânsito deliberou, por unanimidade, propor ao órgão autárquico competente que se coloque a referida sinalização e previamente se informem as estradas de Portugal, nos casos em que seja colocada em localizações sob a sua alçada. (Doc 5).-----

Usou da palavra o senhor Inácio Pacheco, representante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, que pediu para se verificar a possibilidade de colocar a circulação em volta do parque da cidade com apenas um sentido, na extensão entre o mercado municipal e o quartel desta instituição. Este pedido prende-se com as dificuldades em circular neste troço do campo 25 de abril, quando os carros desta corporação querem aceder à Rua de Mourão e são quase impedidos de o fazer por causa das viaturas estacionadas de ambos os lados da rua.-----

Ponderado e discutido o assunto, a Comissão Municipal de Trânsito deliberou, por unanimidade, verificar com mais detalhe e localmente qual a melhor resolução para o problema aqui apresentado.-----

Usou da palavra o Senhor João Manuel Saraiva Cuco, representante da EP - Estradas de Portugal, E.P.S., Direção de Estradas de Évora, que chamou a atenção para a necessidade de se pintar o eixo da via no troço compreendido entre a rotunda 25 de abril e a rotunda da Via do Grande Lago, que dá acesso à aldeia das Perolivas. A falta desta marcação poderá dar origem a alguns acidentes.-----

Por último, a Comissão Municipal de Trânsito, à unanimidade dos seus Membros, deliberou a marcação de uma nova reunião de trabalho para uma data a designar oportunamente entre todos os seus Membros. -----

A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada pela unanimidade dos Membros da Comissão Municipal de Trânsito de Reguengos de Monsaraz. -----

Nada mais havendo a apreciar, a discutir ou a deliberar, o Presidente da Comissão Municipal de Trânsito deu por encerrados os trabalhos às 19.40h.-----“

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 03/VP/2013; -----
- b) Em consonância: -----
- i) Não aprovar a colocação de sinal de estacionamento proibido no lado esquerdo (sentido entrada do bairro) da rua de acesso à Urbanização João Paulo II, em Reguengos de Monsaraz; -----
- ii) Não aprovar a marcação de estacionamento para deficientes junto ao n.º 22 da Rua de Monsaraz e Corval, mas aprovar a colocação de sinal de estacionamento proibido no início da Rua D. Dores Leal no entroncamento com a Rua de Monsaraz e Corval, em Reguengos de Monsaraz; -----
- iii) Não aprovar a marcação de estacionamento para deficientes junto ao n.º 2 da Rua da Índia, em Reguengos de Monsaraz; -----
- iv) Não aprovar a marcação de estacionamento proibido em frente ao lote 5 da Rua de Goa, em Reguengos de Monsaraz; -----
- v) Não aprovar a colocação de sinalização de estacionamento proibido em frente ao portão da garagem do lote 7 no Bairro da Figueirinha, em Reguengos de Monsaraz; -----
- vi) Aprovar a colocação de estacionamento proibido em frente ao n.º 2 da Rua de S. Pedro, em São Pedro do Corval, em ambos os lados da rua na extensão necessária; -----
- vii) Aprovar a colocação de sinalização de trânsito proibido no acesso a Monsaraz pela Porta de Évora e a colocação de sinalização vertical de informação de que a Ladeira entre Telheiro e Monsaraz é uma via sem saída para veículos automóveis; -----
- viii) Aprovar a colocação de pinos em frente do acesso pedonal da Escola Secundária Conde de Monsaraz, em Reguengos de Monsaraz; -----
- ix) Aprovar a colocação de sinalização LED com painéis informativos para excesso de velocidade nos seguintes locais, em Reguengos de Monsaraz: -----
- No acesso a Reguengos de Monsaraz proveniente de Caridade, junto à Urbanização Tapada do Carapetal; --
 - No acesso a Reguengos de Monsaraz proveniente de Caridade, junto ao Centro de Saúde (Rua do Ultramar); -----
 - Junto à Escola Básica n.º 1 (Rua Dr. Mário Jacinto Machado); -----
 - Junto à Escola Secundária Conde de Monsaraz (Rua João de Deus); -----
 - Rua de Mourão (entroncamentos com a Rua General Humberto Delgado e a Rua dos Mendes); -----
 - Rua de Évora (entre a passadeira dos semáforos e a passadeira junto à Rua Marquês de Pombal); -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

c) Protelar a decisão quanto ao ponto n.º 2 da presente proposta (alteração da circulação automóvel da Rua José Mestre Batista, em Reguengos de Monsaraz, de dois para apenas um sentido – ascendente), devido ao fraco fluxo de trânsito e das alternativas agora propostas sempre serem utilizadas, bem como auscultar os moradores daquela zona da cidade;-----

d) Determinar ao serviço de Trânsito e Mobilidade a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público –

Ano Letivo 2012/2013 – Lista Provisória

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 02/VJLM/2013, firmada pela senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, em 18 de janeiro, p.p., referente à Lista de Classificação Provisória dos candidatos admitidos e excluídos para a atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público para o ano letivo 2012-2013; proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 2/VJLM/2012

ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO – ANO LECTIVO 2012/2013 – LISTA PROVISÓRIA

Considerando:

- *Que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz deliberou, na sua reunião ordinária de 05 de setembro de 2012, a abertura de procedimento público para atribuição de 7 bolsas de estudo a utilizar no ano letivo 2012/2013, com o valor de 150 €/ cada, para os estudantes do ensino superior público residentes no concelho de Reguengos de Monsaraz;*
- *Que por Edital de 24 de setembro de 2012 foi divulgada a abertura do procedimento concursal para atribuição de bolsas de estudo;*
- *Que nos termos do n.º 2 do artigo 19º das do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público (Ano Letivo 2012/2013) a Câmara Municipal deliberará a publicação de uma lista provisória dos candidatos admitidos, bem como dos candidatos excluídos, com a respetiva fundamentação;*
- *A reunião do júri de 18 de janeiro de 2013, pela qual se procedeu à elaboração da lista de classificação provisória dos candidatos admitidos e excluídos, bem como à respetiva ordenação.*

Propõe-se:

- a) Nos termos do n.º 2 do artigo 19º do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público (Ano Letivo 2012/2013) que a Câmara Municipal, com base na ata do júri de 18 de janeiro de 2013, aprove a lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a ordenação dos candidatos admitidos;*
- b) Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 19º do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público (Ano Letivo 2012/2013) que a lista provisória seja afixada nos Paços do Concelho e notificada,*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

juntamente com a ata do júri da reunião de 18 de janeiro de 2013, a todos os candidatos para exercício do direito à audiência dos interessados;

- c) *Determinar ao júri a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.*”

Outrossim, a aludida Lista de Classificação Provisória, que se transcreve:-----

“Lista de Classificação Provisória

ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO

Ano Letivo 2012/2013

Torna-se pública a classificação provisória dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público para o ano letivo 2012/2013.

Admitidos:

- | | |
|--|----|
| 1.º Inês Brites Bento | a) |
| 2.º Andreia Isabel Paixão Neves | |
| 3.º Ana Sofia Lameira Caldeira | a) |
| 4.º Elisabete Farinha Gomes | a) |
| 5.º Ana Cristina Cebola Rodrigues | |
| 6.º Inês Isabel da Conceição Valadas | |
| 7.º Viviana Marques Ramalho | |
| 8.º Andreia Alexandra R. G. Reis Agostinho | a) |
| 9.º Ana Isabel Arronches Martins | |
| 10.º Mário Sérgio Mendes Ramalho | |
| 11.º João Nuno Carvalho Medinas | |
| 12.º Diogo Miguel Rodrigues Gaspar | |
| 13.º Cristiana Raquel Queimado Fialho | a) |
| 14.º Cristina Isabel Veiga Segurado | a) |
| 15.º Ludmila Bostan | a) |
| 16.º Andriy Korzhenevskyy | |
| 17.º Teresa Alexandra Baioa Lopes | a) |
| 18.º Rita Isabel Dias Ruivo | a) |
| 19.º Ana Rita Rosado da Silva | a) |
| 20.º Alexandre Miguel Lopes Almeida | |



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

21.º António José Moreira Colaço a)

22.º Ângela C. Gamado Espinheira Rijo

23.º Marta Sofia Barona Flores

Excluídos:

1.º Carla Sofia Lourinho Pronto b)

2.º Francisco José Leal Velada Couto b)

3.º Melanie Paixão Navalhas b)

a) *Candidatos admitidos condicionalmente havendo a necessidade, em momento anterior à atribuição da bolsa de estudo fazerem prova do aproveitamento no ano lectivo anterior.*

b) *Os motivos da exclusão encontram-se plasmados nas actas do júri junto ao processo, o qual poderá ser consultado pelos candidatos no Serviço de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz durante o horário normal de expediente."*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 02/VJLM/2013;-----

b) Em consonância, aprovar a Lista de Classificação Provisória para a atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público para o ano letivo 2012-2013; -----

c) Determinar a notificação a todos os candidatos da referida Lista de Classificação Provisória, para o exercício do direito à audiência de interessados, bem como proceder à sua afixação neste edifício dos Paços do Município; -----

d) Determinar ao respectivo Júri a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Movimento e Reabilitação para Idosos

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 03/VJLM/2013, firmada pela senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, em 18 de janeiro, p.p., referente à prestação de serviços de movimento e reabilitação para idosos nas cinco instituições de solidariedade social existentes neste concelho de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita:-----

"GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º3/VJLM/2013

MOVIMENTO E REABILITAÇÃO PARA IDOSOS

Nos termos do Decreto-Lei n.º 261/93, 24 de Julho, a fisioterapia é definida como a atividade profissional de saúde que se centra na análise e avaliação do movimento e da postura, baseadas na estrutura e função do corpo, utilizando modalidades educativas e terapêuticas específicas, com base, essencialmente, no movimento, nas terapias manipulativas e em meios físicos e naturais, com a finalidade de promoção da saúde e prevenção da doença, da deficiência, de incapacidade e da inadaptação e de tratar, habilitar ou reabilitar indivíduos com disfunções de natureza física, mental, de desenvolvimento ou outras, incluindo a dor, com o



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

objetivo de os ajudar a atingir a máxima funcionalidade e qualidade de vida

Considerando:

- A fisioterapia presta cuidados a indivíduos e populações de forma a desenvolver, manter e restituir o máximo movimento e capacidade funcional ao longo do ciclo de vida;*
- O concelho de Reguengos de Monsaraz, à semelhança de outros Concelhos do Alentejo, tem um elevado índice de população envelhecida;*
- É fundamental proporcionar uma melhor qualidade de vida aos idosos, que abrange, não só o bem-estar físico, mas também psicológico, emocional e social;*
- O Sistema Nacional de Saúde não tem uma resposta adequada na prestação de cuidados de saúde e fisioterapia;*
- Ser uma mais-valia para o nosso Concelho e, em especial, para os idosos residentes no Concelho de Reguengos de Monsaraz, construir um projecto de apoio e de intervenção junto dos idosos que são utentes das casas que prestam auxílio e acolhimento aos mesmos, minimizando a deslocação dos utentes aos serviços de saúde.*
- No Concelho de Reguengos de Monsaraz existem cinco Instituições, que são: a Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, o Centro Social e Paroquial do Sagrado Coração de Jesus, no Campinho, a Associação de Solidariedade Social de São Marcos do Campo, o Centro Social e Paroquial Nossa Senhora do Rosário e a Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Santo António do Baldio, que apoiam cerca de 200 pessoas idosas, que poderiam beneficiar de ações de reabilitação, através de atividades de movimento e reabilitação no local onde se encontram;*
- Que no âmbito do Movimento e Reabilitação para Idosos é importante o desenvolvimento de atividades como são a colocação de aparelhos de estimulação, massagens, mobilizações, exercícios de equilíbrio, exercícios de fortalecimento, estimulação dos membros superiores e inferiores, estimulação cognitiva, caminhadas;*
- A despesa a realizar, com o serviço pretendido, está prevista no Orçamento, para o corrente ano financeiro, na classificação orçamental 0102 020222, no projecto 11 2010/1107 3 – SENIOR – Apoio e tratamento de fisioterapia a idosos.*

Propõe-se:

- A abertura de procedimento administrativo para prestação de serviços de apoio e fisioterapia, por um período de 12 meses, com serviço de 3,5 horas/dia (5 dias/semana), estimando-se o preço total de 6.000 €, acrescido de IVA, se tal for aplicável, e com pagamentos mensais de 500€."*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 03/VJLM/2013;-----

b) Em consonância, determinar a abertura de procedimento concursal de ajuste direto, com convite a firmas da especialidade, para a prestação de serviços de movimento e reabilitação para Idosos, por um período de 12 meses, nos exatos termos consignados e com um valor associado estimado de 6.000,00 (seis mil euros), acrescido de IVA, se aplicável;-----

c) Determinar às subunidades Aprovisionamento e de Contabilidade e Património e ao serviço de Ação Social a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Projeto de Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 04/VJLM/2013, firmada pela senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, em 21 de janeiro, p.p., atinente ao Projeto de Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário, cujo teor ora se transcreve: -----

"GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 04/VJLM/2013

PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOLIDÁRIO

Considerando:

i) Que os municípios dispõem de atribuição no domínio da ação social, nomeadamente ao nível do combate à pobreza e à exclusão social, nos termos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro;

ii) Que a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, prevê, na alínea c), do n.º 4, do artigo 64.º, que compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;

iii) Que, através da Rede Social e na sequência do Diagnóstico Social 2009, realizado sobre a realidade do concelho de Reguengos de Monsaraz, foram diagnosticadas situações de maior vulnerabilidade aos fenómenos de pobreza e exclusão social, de famílias em situação de carência; outrossim, o envelhecimento da população tem adquirido nos últimos anos uma crescente relevância;

iv) A atual crise económica que atravessa o nosso País que se tem repercutido na vida socioeconómica dos habitantes do concelho de Reguengos de Monsaraz, agravando, ainda mais a situação dos pensionistas, seniores e das famílias mais carenciadas;

v) Que facilitar o acesso de indivíduos e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social, a determinados bens e serviços, emerge da consciência coletiva, como uma necessidade do exercício dos direitos sociais e de cidadania, promovendo processos efetivos de construção de pleno desenvolvimento individual e social;

vi) Que apoiar famílias, em situação socioeconomicamente desfavorecida, através de uma intervenção multifacetada, ao nível das condições de bem-estar, condições económico-sociais e habitacionais, facilitará a construção de um percurso individual e coletivo de plena cidadania;

É nesta lógica que se procura reforçar sensivelmente o investimento na consolidação de serviços de apoio social, particularmente dirigidos aos estratos sociais mais vulneráveis, criando instrumentos que possam diminuir situações carenciadas e ajudar a inverter dinâmicas de exclusão, tomando-se, assim, premente a criação do Cartão Solidário, pelo que, se propõe ao Executivo Municipal:

a) A aprovação do Projeto de Regulamento de Atribuição do cartão Solidário, nos termos da alínea c), do n.º 4, do artigo 64.º e alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) A submissão do Projeto de Regulamento, atento o princípio da participação dos interessados nas decisões que lhe dizem respeito, a discussão pública, mediante publicação na 2.ª Série do Diário da República, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro; e,
- c) Que seja determinado ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, o sobredito Projeto de Regulamento, que igualmente de transcreve: -----

“Projeto de Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário

Preâmbulo

A implementação de políticas sociais locais emerge como uma necessidade na atuação ao nível da criação de proteção social, para a erradicação de fenómenos de pobreza e exclusão social.

Através da Rede Social e na sequência do Diagnóstico Social 2009, realizado sobre a realidade do concelho de Reguengos de Monsaraz, foram diagnosticadas situações de maior vulnerabilidade aos fenómenos de pobreza e exclusão social, de famílias em situação de carência.

Por outro lado, o envelhecimento da população tem adquirido nos últimos anos uma crescente relevância. A notoriedade destas questões faz com que o Município de Reguengos de Monsaraz centre a sua preocupação nas questões ligadas ao apoio social e à velhice.

Torna-se, assim, premente a criação do Cartão Solidário, que surge como elemento dinamizador para colmatar as necessidades da população idosa e das famílias carenciadas do Concelho de Reguengos de Monsaraz.

De acordo com o disposto no artigo 64.º, n.º 4, alínea c), da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços aos estratos sociais mais desfavorecidos, ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da Administração Central e ainda promover o apoio aos mesmos pelos meios adequados e nas condições constantes do Regulamento Municipal.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e da alínea c), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, com o objetivo de ser aprovado pela Câmara Municipal e submetido a discussão pública, durante o período de 30 (trinta) úteis mediante a sua publicação na 2.ª Série, do Diário da República, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, é elaborado o seguinte **Projeto de Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário**:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento tem como leis habilitantes a Constituição da República Portuguesa e a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem como objeto a criação e a definição de critérios de atribuição do Cartão Solidário, bem como todos os procedimentos relativos à sua atribuição.

Artigo 3.º

Âmbito

O Cartão Solidário destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) *Agregado Familiar – para além do beneficiário direto, as pessoas a seguir discriminadas que com ele vivam em economia comum:*
 - i. *O cônjuge ou pessoa que viva com o beneficiário, em união de facto, há pelo menos 2 (dois) anos, mediante declaração da Junta de Freguesia da área de residência;*
 - ii. *Os ascendentes ou descendentes que se encontrem na dependência económica exclusiva.*
- b) *Rendimento mensal per capita – é o rendimento anual ilíquido de todos os membros do agregado familiar, deduzido das despesas anuais de habitação e despesas de saúde comprovadas, a dividir pelo número de pessoas do agregado familiar.*
- c) *Despesas de saúde - as que o médico competente prescreva como indispensáveis, sujeitas à taxa reduzida de IVA legalmente em vigor.*
- d) *Despesas de habitação - todos os gastos efetuados com empréstimos para habitação, renda de casa e com consumos de água, eletricidade e gás.*
- e) *Indivíduos ou agregados familiares em situação de carência socioeconómica - aqueles que possuam um rendimento mensal per capita igual ou inferior ao valor de 50% do indexante de apoios sociais fixado pela Segurança Social (valor que poderá sofrer a respetiva atualização anual). Se estes candidatos tiverem habitação própria ou permanente, possuam outros bens imóveis, rústicos ou urbanos, e que não obtenham rendimentos declarados, também são considerados em situação de carência socioeconómica, não havendo atribuição do cartão nas situações em que o valor patrimonial dos mesmos seja superior ao indexante de apoios sociais, servindo de base a seguinte fórmula de cálculo:*

$$IAS = \frac{< 15\% \sum \text{Valor dos bens patrimoniais}}{n.º \text{ de elementos do agregado familiar} \times 12}$$

Artigo 5.º

Condições de atribuição

1. *Podem ser beneficiários do Cartão Solidário, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos, 2 (dois) anos e que se enquadrem numa ou mais situações previstas nas alíneas seguintes:*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) *Ter idade igual ou superior a 65 anos;*
 - b) *Ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60 %;*
 - c) *Ser reformado(a) por invalidez;*
 - d) *Pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.*
2. *As pessoas indicadas nas alíneas a), b) e c), do número anterior terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica, conforme definição estipulada nos termos do artigo 4.º do presente Regulamento, para poderem ser beneficiários do Cartão Solidário.*

Artigo 6.º

Cálculo do rendimento per capita

O cálculo do rendimento per capita mensal do agregado familiar, para efeitos do presente Regulamento, é calculado com base na aplicação da seguinte fórmula:

$$R = (RF - D) / (12 \times N) \text{ em que:}$$

R = Rendimento per capita

RF = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar

D = Despesas anuais, comprovadas com empréstimos para habitação e rendas de casa e despesas de saúde

N = número de elementos do agregado familiar

CAPÍTULO II

BENEFÍCIOS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7.º

Benefícios

1. *Os beneficiários do Cartão Solidário poderão ter apoio nas seguintes áreas de intervenção:*
 - a) *Social;*
 - b) *Habitação;*
 - c) *Saúde;*
2. *Uma pessoa do agregado familiar que seja beneficiário do Cartão Solidário, pode, igualmente, beneficiar de uma bolsa de ocupação temporária, nos termos a definir no presente Regulamento.*
3. *Os apoios nas áreas de intervenção previstas no presente Regulamento terão carácter estritamente complementar a outras formas ou regimes de participação.*
4. *O reconhecimento dos benefícios previstos nos n.ºs 1 e 2 ficam dependentes da prévia exibição do cartão pelo seu titular.*

SECÇÃO II

BENEFÍCIOS NA ÁREA SOCIAL, DA HABITAÇÃO E DA SAÚDE



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Artigo 8.º

Benefícios na área social

1. Aos titulares do Cartão Solidário são atribuídos os seguintes benefícios, na área social:
 - a) Acesso aos serviços disponibilizados na Loja Social, do Município de Reguengos de Monsaraz;
 - b) Redução nas taxas, tarifas e preços devidos pelos serviços prestados pelo município, cuja percentagem será definida anualmente em reunião da Câmara Municipal;
 - c) Acesso gratuito às piscinas municipais cobertas e descobertas;
 - d) Acesso gratuito aos restantes equipamentos culturais e desportivos do Município de Reguengos de Monsaraz.
2. No caso do abastecimento de água, do saneamento e dos resíduos urbanos, as vantagens atribuídas aos titulares do Cartão Solidário encontram-se previstas nos regulamentos municipais disciplinadores destas atividades.
3. O valor da comparticipação nas taxas e tarifas é deduzido diretamente na respetiva fatura, mediante a apresentação do cartão pelo seu titular.

Artigo 9.º

Benefícios na área da habitação

1. Aos titulares do Cartão Solidário é atribuído, na área da habitação, apoio de mão-de-obra em pequenos serviços e/ou reparações na residência permanente, com a respetiva licença de utilização válida ou recibo de arrendamento, nos casos aplicáveis, nas seguintes áreas:
 - a) Eletricidade – designadamente, substituição de lâmpadas, interruptores e outras pequenas reparações de instalações elétricas;
 - b) Canalizações – designadamente, substituição ou reparação de torneiras, canos e afins;
 - c) Pequenos arranjos de serralharia – designadamente, mudança ou arranjo de fechaduras;
 - d) Intervenções diversas de pequena bricolage – designadamente, colocação de silicone em louças, colocação de puxadores, colar cadeiras, mesas ou outro mobiliário;
 - e) Outras pequenas reparações não estruturais, nomeadamente pequenas reparações em coberturas, construção de rampas.
2. Nos serviços previstos no número anterior será aplicado um valor máximo anual que será determinado em reunião da Câmara Municipal.
3. Os beneficiários do Cartão Solidário poderão usufruir até duas reparações por ano.
4. A atribuição dos benefícios previstos no presente artigo está sujeita a relatório social a elaborar previamente pelo Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 10.º

Benefícios na área da saúde

1. Aos titulares do Cartão Solidário são atribuídos, na área da saúde, os seguintes benefícios:
 - a) Comparticipação nas despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos, sempre que estes sejam considerados,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

pelo médico competente, como indispensáveis e sujeitos à taxa reduzida de IVA, cuja percentagem será definida anualmente em reunião da Câmara Municipal;

- b) Participação em despesas de transporte não urgente de doentes, mediante o comprovativo do ato médico que originou a deslocação e da realização da despesa do transporte, desde que não seja abrangido por outra forma de participação, num valor máximo a definir anualmente em reunião da Câmara Municipal.*
- 2. O apoio referido na alínea a) do número anterior, será processado no final de cada semestre, por cada agregado familiar.*
- 3. O referido apoio deve ser proposto pelo técnico responsável, ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, em função da apresentação dos recibos da farmácia e fotocópias das respetivas receitas médicas.*
- 4. Nas despesas com saúde, deverão os respetivos comprovativos ser entregues no Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz e o reembolso deverá ser levantado pessoalmente pelo respetivo titular do benefício ou por um representante, em caso de impedimento daquele, devidamente comprovado.*
- 5. As participações só serão aceites para valores iguais ou superiores a € 20,00 (vinte euros), devendo o beneficiário agrupar despesas até totalizar o valor referido.*

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DO CARTÃO

Artigo 11.º

Instrução do pedido

O pedido do Cartão Solidário é efetuado através de requerimento próprio a facultar pelo Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, ou disponibilizado no sítio da internet www.cm-reguengos-monsaraz.pt, acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) Fotocópias do Bilhete de Identidade, do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão e do cartão de pensionista;*
- b) Atestado de residência que comprove a residência do agregado familiar há pelo menos 2 (dois) anos e sua composição;*
- c) Uma fotografia tipo passe;*
- d) Fotocópia da declaração de IRS ou certidão emitida pelos serviços de Finanças que comprove que se encontra isento de IRS;*
- e) Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar, emitida pelo Serviço de Finanças;*
- f) Em caso de deficiência, Atestado Médico de Incapacidade Multiusos;*
- g) Recibo da renda da casa ou da prestação do empréstimo para aquisição de casa própria; recibos da água, eletricidade e gás, bem como comprovativos referentes a despesas regulares (mensais) de saúde;*
- h) Outros documentos que sejam solicitados pelo Município de Reguengos de Monsaraz.*

Artigo 12.º

Análise das candidaturas

- 1. A entrega dos documentos necessários para a adesão ao Cartão Solidário é feita no Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2. *A apresentação da candidatura não confere qualquer direito.*
3. *As candidaturas para obtenção do Cartão Solidário serão apreciadas pelo Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a quem compete organizar e analisar o processo.*
4. *O Serviço de Ação Social pode, sempre que considere necessário, solicitar documentos, informações a outras entidades e realizar visitas domiciliárias.*

Artigo 13.º

Decisão de atribuição do Cartão Solidário

1. *A decisão de atribuição do Cartão Solidário é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com competência delegada, que deverá ser acompanhada de parecer prévio a emitir pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz.*
2. *A concessão dos apoios só será concedida após emissão do Cartão Solidário.*

Artigo 14.º

Exclusões

1. *A atribuição do cartão será recusada a todos os requerentes que não cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 5.º do presente Regulamento.*
2. *A atribuição do cartão será ainda recusada, sempre que existam indícios de que o requerente dispõe de rendimentos que não foram declarados, bem como de sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica apurada pelos serviços competentes do Município, mediante relatório social elaborado pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, a apresentar em sede de reunião da Câmara Municipal.*
3. *No caso da proposta de decisão ser de indeferimento há lugar à audiência de interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.*

CAPÍTULO IV

CARTÃO SOLIDÁRIO

SEÇÃO I

VALIDADE E RENOVAÇÃO DO CARTÃO

Artigo 15.º

Validade e Renovação

1. *O Cartão Solidário é gratuito e tem validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua emissão, podendo ser renovado a pedido do interessado.*
2. *O pedido de renovação do Cartão Solidário será feito pelo interessado até 30 (trinta) dias antes de atingir o prazo de validade nele indicado.*
3. *A renovação do Cartão Solidário é feita mediante prova de que os requisitos da sua atribuição se mantêm.*

SEÇÃO II

UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

Artigo 16.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Utilização do cartão

O cartão é pessoal e intransmissível e só poderá ser utilizado pelo seu titular.

Artigo 17.º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários do Cartão Solidário:

- a) *Informar, previamente, o Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz de Reguengos de Monsaraz, da mudança de residência bem como de todas as situações que alterem a sua situação socioeconómica;*
- b) *Participar por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data em que ocorra alteração das condições socioeconómicas suscetível de influir no quantitativo do rendimento e de que resulte prejuízo para o Município;*
- c) *Não permitir a utilização do Cartão por terceiros;*
- d) *Informar o Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, no prazo de 5 dias, sempre que ocorra perda, roubo ou extravio do Cartão;*
- e) *Devolver o Cartão ao Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, sempre que perca o direito de uso do Cartão.*

CAPÍTULO V

CESSAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO CARTÃO SOLIDÁRIO

Artigo 18.º

Caducidade do cartão

O Cartão Solidário caduca:

- a) *Na data da sua validade, se não for requerida a sua renovação dentro do prazo estabelecido no n.º 2, do artigo 15.º;*
- b) *Com o falecimento do seu titular.*

Artigo 19.º

Cessação do direito de utilização

1. *Constituem, nomeadamente, causas de cessação imediata dos benefícios do Cartão Solidário e do direito de utilização do Cartão:*
 - a) *A prestação de falsas declarações, quer no processo de candidatura para obtenção do cartão, quer ao longo do ano a que se reporta a sua utilização;*
 - b) *A alteração ou transferência de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente, por doença prolongada;*
 - c) *A não participação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data em que ocorra alteração das condições socioeconómicas suscetível de influir no quantitativo do rendimento e de que resulte prejuízo para o Município;*
 - d) *A utilização indevida do cartão.*
2. *Sem prejuízo do disposto no número anterior, a prestação de falsas declarações implica ainda a restituição ao Município de Reguengos de Monsaraz, do valor dos benefícios já auferidos e a interdição de acesso ao Cartão Social durante um período*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

de 2 (dois) anos.

3. A penalização no número anterior será decidida em reunião pública da Câmara Municipal, mediante proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 20.º

Renúncia

O titular pode renunciar a todo o tempo à utilização do Cartão Solidário, mediante comunicação escrita dirigida ao Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Devolução do cartão

Em caso de renúncia, caducidade ou quando ocorra alguma das situações previstas no artigo 19.º, o Cartão deverá ser devolvido ao Município de Reguengos de Monsaraz, junto do Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, sendo a sua utilização posterior passível de fazer incorrer o titular e ou utilizador em responsabilidade contraordenacional, civil e ou criminal.

CAPÍTULO VI

OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22.º

Ocupação temporária de tempos livres

A ocupação de tempos livres dos beneficiários do Cartão Solidário tem como objetivo a ocupação destes em tempos livres na realização de atividades de interesse municipal, mediante a contrapartida de uma bolsa.

Artigo 23.º

Requisitos de acesso

1. Só poderão ter acesso à bolsa de ocupação temporária os possuidores do Cartão Solidário, desde que não sejam abrangidos por outros regimes ou medidas de apoio social e, apenas uma pessoa por agregado familiar.
2. Os beneficiários não são admitidos por Contrato de Trabalho nem adquirem qualquer vínculo à Administração Pública pela sua integração nesta medida de solidariedade social.

Artigo 24.º

Duração da Ocupação

A medida de ocupação em atividades de interesse municipal tem uma duração mínima de um mês e uma duração máxima de seis meses.

Artigo 25.º

Áreas de ocupação

1. Os beneficiários do Cartão Solidário poderão ser integrados em diversas áreas de atuação da competência do Município, tais como:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) *Património e cultura, designadamente, eventos organizados e/ou apoiados pelo Município;*
 - b) *Desporto;*
 - c) *Saúde;*
 - d) *Ação social;*
 - e) *Ambiente e proteção civil;*
 - f) *Apoio a idosos e crianças;*
 - g) *Manutenção de equipamentos e espaços públicos;*
 - h) *Outras áreas de reconhecido interesse municipal.*
2. *Independentemente da área de ocupação, os beneficiários desta medida não podem desenvolver atividades de natureza predominantemente administrativa nem substituir outras usualmente desempenhadas por trabalhadores ou profissionais sob a orientação e direção do Município de Reguengos de Monsaraz.*

Artigo 26.º

Certificado de participação

No final da medida será atribuído um Certificado de Participação, o qual identifica o projeto, o período de ocupação e as atividades desenvolvidas.

SECÇÃO II

BOLSA

Artigo 27.º

Bolsa

1. *O beneficiário deste apoio tem direito, durante o período de ocupação, a uma bolsa de montante global a definir por deliberação da Câmara Municipal, valor este que poderá ser atualizado sempre o órgão executivo o entenda.*
2. *O beneficiário deste apoio também beneficiará, durante o período de ocupação, de um seguro de acidentes pessoais, da responsabilidade do Município de Reguengos de Monsaraz;*
3. *A bolsa referida no número um do presente artigo não reveste carácter de retribuição de qualquer prestação de serviço.*
4. *A bolsa será paga, mensalmente, por cheque ou através de transferência bancária, ou ainda por qualquer outro meio acordado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o titular da bolsa.*

Artigo 28.º

Pedido da bolsa

1. *Para poder beneficiar deste apoio, o titular do Cartão Solidário deverá apresentar um requerimento próprio a facultar pelo Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, ou disponibilizado no sítio da internet www.cm-reguengos-monsaraz.pt, no qual deverá indicar uma opção ou mais de área de ocupação pretendida, bem como o tempo de duração da ocupação.*
2. *A apresentação do pedido da bolsa não confere qualquer direito.*

Artigo 29.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Decisão de atribuição da bolsa

A decisão de atribuição da Bolsa é da competência do Sr. Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com competência delegada, que deverá ser acompanhada por parecer prévio a emitir pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 30.º

Cessação da bolsa

1. A Bolsa de ocupação temporária cessa automaticamente nos seguintes casos:
 - a) Quando se verifique a caducidade do Cartão Solidário;
 - b) Quando se verifique qualquer causa de cessação imediata dos benefícios do Cartão Solidário;
 - c) Quando o titular do Cartão Solidário renuncie ao mesmo.
2. Os casos referidos nas alíneas anteriores determinam o não pagamento da Bolsa.

SECÇÃO III

DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS DA BOLSA

Artigo 31.º

Deveres dos beneficiários da bolsa

1. Constituem, designadamente, deveres dos beneficiários da Bolsa, os seguintes:
 - a) Assiduidade;
 - b) Cumprir os horários estipulados;
 - c) Seguir orientações definidas pelo Município para as diferentes atividades;
 - d) Desenvolver as atividades que lhe foram destinadas dentro dos princípios regentes do local onde foi colocado.
2. O incumprimento de quaisquer dos deveres referidos no artigo anterior determina o fim do apoio previsto neste capítulo e o não pagamento da Bolsa.

CAPÍTULO VII

CONTRAORDENAÇÕES E SANÇÕES ACESSÓRIAS

Artigo 32.º

Contraordenações

1. Constitui contraordenação punível com coima graduada entre € 15,00 e € 150,00:
 - a) A utilização do Cartão Solidário por sujeito distinto do titular, em violação ao disposto na alínea c), do artigo 17.º;
 - b) A não comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data em que ocorra alteração das condições socioeconómicas suscetível de influir no quantitativo do rendimento e de que resulte prejuízo para o Município, em violação ao disposto na alínea b), do artigo 17.º;
 - c) O uso abusivo ou indevido do Cartão Solidário, em violação ao disposto na alínea e), do artigo 17.º, em conjugação com o disposto nos artigos 18.º, 19.º, 20.º e 21.º.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2. A determinação da medida da coima é feita nos termos do disposto no Regime Geral das Contraordenações.
3. A tentativa e a negligência são puníveis, sendo, nesse caso, reduzido para metade o limite máximo da coima referida no número anterior.

Artigo 33.º

Reincidência

1. É punido como reincidente quem cometer uma infração prevista no número anterior praticada com dolo, depois de ter sido condenado por qualquer outra infração.
2. A infração pela qual o infrator tenha sido condenado não releva para efeitos de reincidência se entre as duas infrações tiver decorrido o prazo de prescrição da primeira.
3. Em caso de reincidência, os valores mínimos e máximo da coima são elevados para o dobro.

Artigo 34.º

Sanções acessórias

1. Quando a gravidade da infração e a culpa do agente o justifique, o Sr. Presidente da Câmara Municipal pode determinar, cumulativamente com a coima prevista no artigo 32.º, a aplicação da sanção acessória consubstanciada na interdição de acesso ao Cartão Solidário pelo período de 2 (dois) anos.
2. O prazo de duração da pena acessória prevista no número anterior conta-se a partir da decisão condenatória definitiva.

Artigo 35.º

Levantamento, instrução e decisão da contraordenação

1. O levantamento dos autos de notícia por contraordenação compete ao Município de Reguengos de Monsaraz.
2. A instrução dos processos de contraordenação, o processamento e a aplicação das coimas e das sanções acessórias compete ao Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 36.º

Destino das coimas

O produto da aplicação das coimas reverte integralmente para o Município de Reguengos de Monsaraz.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37.º

Aceitação das condições

Ao subscrever o Cartão Solidário o titular adere às condições consignadas no presente Regulamento que declara conhecer e se obriga a cumprir.

Artigo 38.º

Norma derogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se derogadas as disposições do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Reguengos de Monsaraz, do Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais e Pluviais Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz e do Regulamento do Serviço de Gestão de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Resíduos Urbanos do Município de Reguengos de Monsaraz, que se referem às condições de acesso ao tarifário doméstico social, passando a ser condição de acesso a este tarifário a titularidade do Cartão Social.

Artigo 39.º

Dúvidas ou omissões

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente regulamento serão dirimidas e/ou integradas por deliberação do órgão executivo municipal, mediante apresentação de proposta do presidente da câmara municipal ou do vereador do pelouro do desporto e tempos livres, exarada sobre informação dos serviços competentes.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua fixação, nos lugares públicos do costume, dos editais que publiquem a sua aprovação pela assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 04/VJLM/2013;-----
- b) Em consonância, aprovar o presente Projeto de Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário;-----
- c) Submeter o Projeto de Regulamento em apreço a discussão pública, atento o princípio da participação dos interessados, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo;-----
- d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que de seguida se entraria no período de intervenção aberto ao público, de conformidade com disposto no n.º 5, do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, ambos do regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, não se verificando qualquer intervenção.-----

Aprovação em Minuta

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 92.º, da citada Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro que aprovou o regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.-----

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e trinta e cinco minutos.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara
Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----